

**CRISTIAN ERICKSSON COLOVINI
& COLABORADORES**



MONITORAMENTO ELETRÔNICO E RESSOCIALIZAÇÃO

Intervenções técnicas no Sistema Prisional

CRISTIAN ERICKSSON COLOVINI
& Colaboradores

**Monitoramento eletrônico e ressocialização:
Intervenções técnicas no sistema prisional**



Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Colovini, Cristian Ericksson

Monitoramento eletrônico e ressocialização
[livro eletrônico] : intervenções técnicas no
sistema prisional / Cristian Ericksson Colovini,
Cíntia Fiorin Medeiros. -- Santa Maria, RS :
Ed. do Autor, 2025.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-45952-3

1. Direito penal - Brasil 2. Monitoramento
eletrônico de presos 3. Políticas públicas
4. Prisioneiros - Reabilitação 5. Ressocialização
6. Rio Grande do Sul (Estado) - Aspectos sociais
7. Sistema penitenciário - Brasil I. Medeiros, Cíntia
Fiorin. II. Título.

25-275454

CDU-343.294

Índices para catálogo sistemático:

1. Prisioneiros : Reintegração social : Direito
penal 343.294

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Publicado em 28/04/2025

ISBN nº 978-65-01-45952-3

Autor principal:

Cristian Ericksson Colovini

Autores colaboradores:

Arthur de Leon Vargas de Campos

Cíntia Fiorin Medeiros

Eduarda da Silva Rodrigues

Érika Kowaleski Araujo

Leandro Morales Dallacosta

Lucélia Mélo da Costa Cardoso

Maitê Tonelotto Reimundo

Mari Terezinha da Silveira Benati

Marina Giacomini Pozzer

Mircele Massirer Rodrigues da Silva

Patricia Rosane Py Dutra

Raquel Kubiça Pavão

Revisão Ortográfica e Diagramação: ND Editorial

Dados da Publicação:

Publicado em: 28/04/2025

ISBN: 978-65-01-45952-3

Resumo

Este e-book tem como objetivo apresentar, de forma acessível e aprofundada, os principais fundamentos, diretrizes e práticas da atuação técnica no contexto da monitoração eletrônica de pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. A obra se estrutura a partir da análise da Ordem de Serviço nº 02/2022 do Departamento de Tratamento Penal (DTP/SUSEPE), que regulamenta o trabalho das equipes técnicas nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs), e traz reflexões sobre o papel dessas equipes na promoção de direitos e no fortalecimento de políticas públicas no âmbito do sistema de justiça criminal.

A monitoração eletrônica é apresentada aqui como uma ferramenta de redução de danos, promoção da cidadania e tratamento penal humanizado. Empregada, principalmente, como uma alternativa ao encarceramento em estabelecimentos prisionais convencionais, sobretudo nos regimes semiaberto e aberto, a medida impõe ao Estado o dever de oferecer acompanhamento técnico qualificado, o que exige a atuação integrada de profissionais compondo equipes multiprofissionais.

O texto percorre marcos históricos da implementação do monitoramento no estado, desde suas primeiras experiências até a regionalização dos IPMEs. São apresentados também os fundamentos legais da monitoração eletrônica, além de dados estatísticos atualizados que revelam o crescimento expressivo dessa modalidade no RS entre 2021 e 2024. Destacam-se ainda os avanços institucionais conquistados nos últimos anos, como o fortalecimento das equipes técnicas com a ampliação do quadro de servidores por meio do concurso público de 2022, a valorização da interdisciplinaridade e a criação de espaços de debate, como o Seminário sobre Liberdade Monitorada e Direitos Humanos, além da icônica reunião no Conselho Regional de Psicologia do RS, que ajudou a posicionar a Psicologia no contexto da monitoração eletrônica.

O leitor encontrará neste e-book um capítulo inteiro dedicado aos principais instrumentos técnicos utilizados no acompanhamento das pessoas monitoradas, como entrevistas de acolhimento, atendimentos sociais e psicológicos, visitas domiciliares, ações em grupo, entre outros. Cada instrumento é comentado a partir de sua aplicação prática, ressaltando a importância da escuta qualificada, da construção de vínculos e da articulação com a rede de serviços do território.

Por fim, o texto reforça a ideia de que, embora nem todas as prerrogativas previstas na normativa estejam plenamente implantadas em todas as regiões, os avanços observados – ainda que graduais – representam conquistas significativas para a qualificação do trabalho técnico. A normativa torna-se, assim, um marco orientador e uma meta a ser perseguida pelas equipes, servindo como ferramenta de referência para profissionais, gestores, pesquisadores e todos os que acreditam em um sistema penal mais justo, humano e comprometido com a ressocialização.

Abstract

This e-book aims to present, in an accessible yet in-depth manner, the key principles, guidelines, and practices of technical work in the context of electronic monitoring of individuals deprived of liberty in the state of Rio Grande do Sul, Brazil. The publication is structured around the analysis of Service Order No. 02/2022 issued by the Department of Penal Treatment (DTP/SUSEPE), which regulates the work of technical teams within the Electronic Monitoring Penal Institutes (IPMEs). It also offers reflections on the role of these teams in promoting rights and strengthening public policies within the criminal justice system.

Electronic monitoring is presented here as a tool for harm reduction, citizenship promotion, and humane penal treatment. Used primarily as an alternative to incarceration in traditional prison facilities—especially within semi-open and open regimes—this measure places on the State the obligation to provide qualified technical support, requiring the integrated work of professionals within multidisciplinary teams.

The text traces the historical milestones of the implementation of electronic monitoring in the state, from its early experiences to the regionalization of the IPMEs. It also presents the legal foundations of electronic monitoring, along with updated statistical data that highlight the significant growth of this modality in Rio Grande do Sul between 2021 and 2024. Institutional advances achieved in recent years are also emphasized, such as the strengthening of technical teams through the expansion of personnel following the 2022 public service exam, the valuing of interdisciplinarity, and the creation of spaces for dialogue, such as the Seminar on Monitored Freedom and Human Rights, as well as the landmark meeting at the Regional Psychology Council of Rio Grande do Sul, which contributed to repositioning Psychology within the context of electronic monitoring.

Readers will find a dedicated chapter exploring the main technical instruments used to support monitored individuals, including intake interviews, social and psychological services, home visits, group interventions, among others. Each instrument is discussed based on its practical application, highlighting the importance of active listening, the building of trust-based relationships, and the coordination with the local network of services.

Finally, the text reinforces the notion that, although not all of the guidelines outlined in the normative framework are fully implemented across all regions, the observed—albeit gradual—progress represents meaningful achievements in the qualification of technical work. The normative thus becomes a guiding framework and a goal to be pursued by the teams, serving as a reference tool for professionals, managers, researchers, and all those who believe in a more just, humane, and reintegrative penal system.

Apresentação

É com alegria que apresentamos este e-book: Monitoramento Eletrônico e Ressocialização: Intervenções Técnicas no Sistema Prisional. A obra surge como uma contribuição técnica a um campo de atuação tão relevante quanto contemporâneo no âmbito da execução penal. Meu interesse pelo tema da monitoração eletrônica não é recente em minha trajetória. Ainda em 2015, durante um curso de especialização na UFRGS, o tema já mobilizava reflexões que resultaram no trabalho de conclusão intitulado “Sistema Prisional: do Panóptico à Virtualização do Cárcere” [50].

Posteriormente, em 2022, quando estive à frente da Direção do Departamento de Tratamento Penal (DTP/SUSEPE), diante da necessidade de normatizar e oferecer diretrizes claras para a atuação das equipes técnicas nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs), reunimos um coletivo de colegas — aos quais registro minha sincera gratidão — para pensar criticamente esse campo. Foi desse processo que emergiu a Ordem de Serviço nº 02/2022, documento que serviu de base para a construção desta obra. Agradeço, também de forma especial, a todos os profissionais que colaboraram, direta ou indiretamente, para a elaboração deste e-book.

Este e-book baseia-se em pesquisa bibliográfica e na análise de dados públicos disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Por não envolver coleta direta de dados com seres humanos, sua elaboração não exigiu submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme determina a legislação vigente. Cabe destacar que o processo de redação e revisão deste material contou com o apoio da ferramenta ChatGPT Plus, baseada no modelo de linguagem GPT-4o, desenvolvido pela OpenAI. A tecnologia foi utilizada para apoiar a revisão linguística, ampliar a clareza dos textos, sugerir reformulações e colaborar na organização estrutural do manuscrito.

O objetivo desta publicação é contribuir para a qualificação e o fortalecimento do trabalho técnico no sistema prisional, com ênfase na monitoração eletrônica como instrumento de promoção de direitos, redução de danos e construção de alternativas ao encarceramento. Trata-se de uma iniciativa voltada a profissionais, gestores, estudantes e pesquisadores comprometidos com uma justiça penal mais integrada às políticas públicas e orientada pela dignidade da pessoa humana.

Cristian Ericksson Colovini

Conheça outras publicações de nossa autoria acessando o site www.colovini.com/publicacoes ou, se preferir, escaneie o QR Code abaixo com a câmera do seu celular.



Sumário

Ficha Catalográfica

Autores

Resumo

Abstract

Apresentação

Lista de Quadros

Introdução

CAPÍTULO 1 - Fundamentos normativos, histórico e panorama atual da monitoração eletrônica no RS

1.1 Bases legais e normativas da monitoração eletrônica

1.2 Evolução Histórica e implementação no Rio Grande do Sul

1.3 Panorama estatístico dos IPMEs

CAPÍTULO 2 - Atuação das equipes técnicas no monitoramento eletrônico

2.1 Formas de Assistência às pessoas monitoradas

2.2 Composição e dinâmica das equipes técnicas

2.2.1 Atuação do serviço social

2.2.2 Atuação da psicologia

2.2.3 Atuação jurídica

2.2.4 Inserção de Outras Especialidades

2.3 Infraestrutura física e condições para o trabalho multidisciplinar

2.4 Lógica do trabalho em rede e articulação intersetorial

2.5 Diretrizes para avaliações técnicas no âmbito dos IPMEs

2.7 Organização do aparato administrativo ao trabalho técnico

CAPÍTULO 3 - Instrumentos de intervenção técnica

Conclusão

Referências bibliográficas

Anexos

Lista de quadros

Quadro 1: Pessoas monitoradas, por regime, em 2021

Quadro 2: Pessoas monitoradas, por regime, em 2022

Quadro 3: Pessoas monitoradas, por regime, em 2023

Quadro 4: Pessoas monitoradas, por regime, em 2024

Quadro 5: Total de pessoas monitoradas ao final de cada ano

Quadro 6: Quantitativo atual de TSPs lotados nos IPMEs

Quadro 7: Quantitativo de TSPs Assistentes Sociais lotados nos IPMEs

Quadro 8: Quantitativo de TSPs Psicólogos lotados nos IPMEs

Quadro 9: Quantitativo de TSPs Jurídicos lotados nos IPMEs

Introdução

O monitoramento eletrônico no sistema prisional do Rio Grande do Sul surgiu como uma alternativa para enfrentar a superlotação carcerária e, sobretudo, a escassez de vagas nos regimes semiaberto e aberto, um problema que há décadas desafia a política penitenciária do estado. Desde sua implementação, a tornozeleira eletrônica tem sido utilizada como uma solução emergencial, permitindo que pessoas privadas de liberdade cumpram parte de suas penas em ambiente domiciliar, sob vigilância remota. No entanto, essa modalidade de cumprimento penal apresenta desafios complexos, especialmente no que diz respeito ao trabalho técnico das equipes que acompanham os monitorados.

Embora a monitoração ocorra fora dos muros das unidades prisionais, isso não exime o Estado de suas responsabilidades nem reduz a necessidade de um acompanhamento técnico qualificado. A realidade das pessoas sob monitoramento eletrônico exige a atuação integrada e especializada de profissionais que vão muito além do mero controle e fiscalização. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na garantia de direitos e no processo de reinserção social, atuando desde a promoção e autorizações para atividades cotidianas até a intervenção em situações mais complexas, tanto pessoais quanto familiares.

Este e-book tem como objetivo oferecer uma visão abrangente sobre instrumentos de intervenção e práticas adotadas na atuação das equipes técnicas no contexto do monitoramento eletrônico, com foco na realidade do Rio Grande do Sul. A obra é voltada a profissionais do sistema prisional e do sistema de justiça, incluindo servidores responsáveis pela supervisão de monitorados, gestores, acadêmicos e demais interessados em compreender as dinâmicas e responsabilidades que envolvem essa modalidade de cumprimento penal.

CAPÍTULO 1

Fundamentos normativos, histórico e panorama atual da monitoração eletrônica no RS

Neste primeiro capítulo, apresentaremos os principais fundamentos legais e as normas que orientam a implementação e regulação da monitoração eletrônica no Brasil, com destaque para os dispositivos que embasam sua aplicação no sistema de justiça. Em seguida, traremos um resgate do histórico da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul, evidenciando seus principais marcos e transformações ao longo dos anos, desde as primeiras experiências-piloto até a estruturação atual dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs). Por fim, apresentaremos dados estatísticos recentes, organizados por região do estado, para proporcionar uma visão ampla e atualizada sobre o crescimento do monitoramento eletrônico e o perfil das pessoas que cumprem medida sob essa modalidade em cada IPME regional.

Ao longo deste e-book, as referências bibliográficas consultadas são indicadas entre colchetes, no formato [1], sendo que o número corresponde à citação completa disponível na seção de Referências Bibliográficas ao final da obra.

1.1 Bases legais e normativas da monitoração eletrônica

No Brasil, os tipos de prisão podem ser divididos em prisões-pena (ou penais) e prisões processuais (também chamadas de cautelares). As prisões-pena resultam de uma sentença condenatória transitada em julgado, sendo cumpridas em regime fechado, semiaberto ou aberto, conforme a natureza do crime e o comportamento do condenado. Neste contexto, a Prisão

Domiciliar pode ser aplicada em casos específicos, como para presos com mais de 80 anos, mulheres grávidas ou pessoas com doenças graves que não possam ser tratadas adequadamente no sistema prisional.

Já as Prisões Processuais são medidas cautelares tomadas antes ou durante o processo para garantir a presença do acusado, a ordem pública, a instrução do processo ou a aplicação da lei penal. Exemplos de prisões processuais incluem: a Prisão em Flagrante, que ocorre quando a pessoa é detida no ato de cometer um crime ou logo após, em circunstâncias que demonstrem a autoria; a Prisão Preventiva, decretada antes do julgamento para assegurar a presença do acusado no processo, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal; a Prisão Temporária, que possui prazo determinado, geralmente de 5 dias, e é utilizada para fins de investigação; a Prisão por Extradicação, uma medida cautelar para garantir a presença do acusado em outro país; a Prisão Civil, privativa de liberdade, aplicada em casos de inadimplemento de obrigações alimentícias, por exemplo; além de outros tipos, como a Prisão por Alimentos, que resulta do não pagamento de pensão alimentícia; e a Prisão do Depositário Infiel, aplicável a quem não devolve bens que lhe foram confiados. Neste contexto, a monitoração eletrônica, por sua vez, pode ser aplicada tanto em situações de prisões-pena quanto em prisões processuais, a critério do Poder Judiciário, como uma medida alternativa ou complementar ao tipo de restrição.

A monitoração eletrônica foi oficialmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.258/2010 [12], que alterou dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) [15]. A partir dessa mudança, passou-se a prever o uso de dispositivos eletrônicos de vigilância como instrumento auxiliar à execução penal, especialmente para pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto e como medida alternativa à prisão provisória.

Do ponto de vista processual, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) [7], em sua redação dada pela Lei nº 12.403/2011 [13], passou a classificar a monitoração eletrônica como uma medida cautelar diversa da prisão (Art. 319, inciso IX), aplicável a pessoas que respondem a processo criminal sem necessidade de custódia cautelar. Nesse sentido, a monitoração eletrônica surge como uma alternativa ao encarceramento provisório, que deve ser utilizado de forma excepcional, nos termos do princípio da presunção de inocência previsto no Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal [6]. Além disso, conforme entendimento jurisprudencial, é admissível a imposição de monitoração eletrônica mesmo em regimes mais rigorosos, desde que devidamente justificada, como nas hipóteses de prisão domiciliar ou de permanência em unidade hospitalar para tratamento médico.

No entanto, observa-se que, na prática, a primeira possibilidade – ou seja, o uso da monitoração eletrônica como medida cautelar alternativa à prisão preventiva – ainda é subutilizada pelo Poder Judiciário. Frequentemente, mesmo nos casos em que seria cabível sua adoção, prevalecem decisões que determinam a prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória com fiança, sendo raros os casos em que o juiz aplica a liberdade provisória condicionada à inclusão da pessoa no sistema de monitoração eletrônica. Essa realidade ainda limita o potencial do monitoramento como instrumento de enfrentamento ao encarceramento em massa, conforme defendido em diversas discussões jurídicas e criminológicas contemporâneas [1]; [51].

A segunda aplicação da monitoração eletrônica, e a mais difundida no Rio Grande do Sul, ocorre no âmbito da execução penal, especialmente como medida aplicada ao longo do cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto, frente à crônica escassez de vagas nos estabelecimentos penais adequados para esses regimes. Conforme o Art. 33 da Lei de Execução Penal (LEP) [15], a execução da pena deve respeitar o regime imposto na sentença. Todavia, a ausência de unidades prisionais compatíveis com os regimes

estabelecidos não pode acarretar prejuízo maior à pessoa condenada, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 641.320/RS [16], com repercussão geral reconhecida.

No Rio Grande do Sul, essa situação é agravada pela redução ou fechamento de estabelecimentos prisionais destinados ao regime semiaberto, como o Instituto Penal de Viamão e a Colônia Penal Agrícola de Mariante, além de diversas outras unidades desativadas ou readaptadas em todas as regiões do estado. Essa realidade impôs à administração penitenciária o desafio de buscar alternativas viáveis para o cumprimento de pena sem que isso implicasse em regressão ilegal ou mais gravosa da sanção penal.

É nesse contexto que o monitoramento eletrônico se consolidou como meio substitutivo ao cumprimento de pena em estabelecimentos convencionais, viabilizando o regime semiaberto e aberto sem a permanência ou o ingresso efetivo em presídios superlotados ou inadequados, permitindo que a pessoa condenada permaneça em sua comunidade, mantendo vínculos familiares e sociais. Essa alternativa penal, embora ainda envolva estigma e controvérsias, apresenta menor lesividade e, quando acompanhada de suporte técnico, torna-se compatível com os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da ressocialização, previstos nos Arts. 1º, III, e 5º, XLVII, da Constituição Federal [6].

Portanto, a monitoração eletrônica, apesar de seu caráter de vigilância, pode ser compreendida não apenas como instrumento de contenção, mas também como meio para assegurar uma forma menos danosa de cumprimento de pena ou de restrição cautelar, conforme orientam a Resolução nº 412/2021 do CNJ [4] e a Recomendação nº 62/2020 [2] do mesmo Conselho.

Ainda, a LEP [15] permite o uso da fiscalização eletrônica para condenados em situações específicas, como saídas temporárias no regime semiaberto e prisão domiciliar. Além disso, o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal) [7], alterado pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011

[13], introduziu a monitoração eletrônica como uma medida cautelar alternativa à prisão, ampliando suas possibilidades de aplicação.

Outro marco regulatório relevante é a Resolução nº 412 do Conselho Nacional de Justiça, de 23 de agosto de 2021 [4], que estabelece diretrizes e boas práticas para o uso da monitoração eletrônica. A resolução reforça que a ausência de vigilância direta não impede o uso do equipamento de monitoração eletrônica, quando assim determinado pelo juiz da execução, conforme previsto no § 1º do art. 122 da Lei de Execução Penal [15].

Diante dos desafios históricos do sistema prisional brasileiro, há um movimento crescente em busca de alternativas ao encarceramento, que mantenham a vigilância estatal, mas priorizem a reinserção social dos apenados. Nesse sentido, a Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 10 de novembro de 2017 [5], e as Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas [8], publicadas em 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU), estabeleceram parâmetros para o uso responsável e eficiente da tecnologia de monitoração.

Além disso, o Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas [9], publicado em 2017 pelo DEPEN, também em colaboração com a ONU, fornece um guia prático para o uso da monitoração eletrônica como ferramenta eficaz de desencarceramento. Esse manual reforça a previsão do art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal [7], inserido pela Lei 12.403/2011 [13], que permite a aplicação da monitoração eletrônica como medida cautelar em substituição à privação de liberdade.

Outro ponto fundamental a ser destacado é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 641.320/RS [16], sob rito de repercussão geral, bem como a Súmula Vinculante nº 56 [17], que reforçam a necessidade de garantir a proporcionalidade e efetividade das medidas

alternativas à prisão. Essas decisões evidenciam que o monitoramento eletrônico deve ser aplicado de forma criteriosa, em conformidade com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos.

No contexto da proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Federal nº 11.340/2006 [11], conhecida como Lei Maria da Penha, prevê expressamente a possibilidade de utilização de tecnologia de monitoração eletrônica como instrumento de reforço às Medidas Protetivas de Urgência, conforme disposto no seu Art. 22, §1º. A medida tem como objetivo monitorar a localização do agressor, especialmente nos casos em que haja risco iminente de descumprimento da ordem judicial e ameaça à integridade da vítima. A monitoração eletrônica, nesse contexto, funciona como um importante mecanismo de prevenção da revitimização, pois permite a atuação mais célere e efetiva das autoridades de segurança pública diante de uma possível violação da zona de exclusão determinada pela Justiça. A tecnologia aumenta o controle sobre os deslocamentos do agressor, proporcionando maior sensação de segurança à vítima, além de qualificar a resposta do Estado em situações de emergência.

No Estado do Rio Grande do Sul, em 2022, o governo estadual, por meio da Secretaria da Segurança Pública [23], apresentou um projeto para reforçar a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. O projeto previa a utilização de tornozeleiras eletrônicas em agressores que representassem risco elevado às vítimas, integrando o equipamento a um aplicativo de celular instalado no telefone da mulher protegida. O sistema permite monitoramento em tempo real da posição do agressor e emite alertas automáticos à vítima e às forças de segurança sempre que for detectada a aproximação indevida ou o descumprimento da medida judicial de distanciamento. Essa medida visa garantir maior controle sobre a circulação do agressor, reduzindo o risco de revitimização e ampliando a efetividade das medidas protetivas.

Em maio de 2023, o Termo de Cooperação que permitiu o início da operação do projeto foi assinado pelo então Governador do Estado, momento em que a execução teve início nos municípios de Porto Alegre e Canoas, sendo posteriormente expandida para os demais municípios do Rio Grande do Sul. Até outubro de 2024, 315 agressores já haviam sido monitorados pelo sistema, com 149 em acompanhamento ativo naquele momento. Desse total, 55 foram presos por tentar descumprir medidas protetivas [23].

Importa destacar, no entanto, que a operacionalização deste projeto, até o presente momento, não está sob responsabilidade dos IPMEs. A gestão prática da medida tem sido conduzida por outras instituições da segurança pública, de modo que a Polícia Civil é responsável pela instalação das tornozeleiras eletrônicas nos agressores, conforme determinação judicial; e a Brigada Militar é encarregada do monitoramento ativo dos dispositivos, com atuação imediata em casos de violação dos limites territoriais estabelecidos judicialmente. A eventual ampliação do papel dos IPMEs nesse tipo de monitoração poderá ser tema de debate futuro, especialmente no contexto da regulamentação da instituição Polícia Penal e da integração entre políticas de segurança pública, justiça penal e direitos humanos.

Por outro lado, os IPMEs já assumiram a responsabilidade pela monitoração eletrônica de pessoas vinculadas à Justiça Federal, o que representa uma expansão significativa do público atendido [26]. Nesse contexto, verifica-se uma particularidade importante: as equipes técnicas dos IPMEs possuem menor autonomia na condução das ações junto a esse público, uma vez que as decisões relacionadas ao acompanhamento, flexibilizações de rotinas e atendimentos específicos geralmente estão condicionadas a autorizações expressas do Juízo Federal competente. Isso impõe um modelo de atuação mais restrito, no qual há maior dependência da manifestação judicial para a execução de ações que, em contextos regionais, poderiam ser conduzidas com maior liberdade técnica pelas equipes multiprofissionais. Ainda assim, os profissionais

atuam dentro dos princípios técnicos e éticos, buscando assegurar a qualidade do acompanhamento e o respeito aos direitos das pessoas monitoradas, mesmo diante das peculiaridades impostas pelo modelo decisório vigente.

A ampliação das responsabilidades atribuídas aos IPMEs, para abarcar diferentes perfis de monitorados e demandas oriundas de distintas esferas do Poder Judiciário, reforça a necessidade de constante qualificação das equipes técnicas. Esse cenário exige atualização permanente quanto às legislações vigentes, padronização dos fluxos de trabalho e alinhamento com as especificidades e interpretações de cada instância judicial, considerando que os entendimentos podem variar significativamente entre comarcas. Essa articulação é essencial para garantir uma atuação eficiente e coerente na execução das medidas penais e cautelares, promovendo segurança jurídica, eficácia institucional e respeito aos direitos das pessoas monitoradas.

1.2 Evolução histórica e implementação no Rio Grande do Sul

Em 2010, o Rio Grande do Sul foi pioneiro no Brasil ao sediar uma experiência inédita de monitoramento eletrônico [31]. Na ocasião, tornozeleiras eletrônicas foram testadas de forma experimental em 15 presos do regime aberto, que cumpriam pena nos Institutos Penais de Viamão e Irmão Miguel Dario, em Porto Alegre. Os indivíduos selecionados para o projeto não eram considerados violentos, o que possibilitou a realização dos primeiros testes com o equipamento.

Na época, o Judiciário gaúcho aprovou a iniciativa, e agentes da SUSEPE participaram do primeiro curso de capacitação para operar tanto o equipamento quanto o software de monitoramento. O Sistema de Monitoramento Eletrônico previa interligação com a Brigada Militar e a Polícia Civil, garantindo um acompanhamento integrado da movimentação dos monitorados.

O projeto inicial previa a implementação de mil tornozeleiras no estado e a ampliação gradual do programa, com a inclusão de mais mil equipamentos a cada ano até 2014, totalizando cinco mil dispositivos. Essa iniciativa marcou o início da adoção do monitoramento eletrônico como alternativa ao encarceramento no Rio Grande do Sul, estabelecendo as bases para sua expansão e consolidação nos anos seguintes.

Contudo, somente em 2013, o Programa de Monitoramento Eletrônico de Sentenciados e/ou Provisórios [32] foi oficialmente apresentado pela Secretaria da Segurança Pública, em evento realizado no Palácio Piratini. O programa tinha como objetivo possibilitar que parte dos sentenciados do regime semiaberto no Rio Grande do Sul passasse a utilizar o equipamento, promovendo alternativas ao encarceramento e aliviando a superlotação do sistema prisional.

Inicialmente, o programa previa o monitoramento contínuo de cerca de 60 apenados das cidades de Porto Alegre, Canoas, Gravataí e Viamão, durante 24 horas por dia. Na ocasião, o então secretário da Segurança Pública, Airton Michels, destacou a viabilidade econômica da medida, ressaltando que as tornozeleiras utilizadas no estado possuíam um custo um terço menor do que a média nacional.

Além disso, Michels enfatizou que o programa não se limitava ao uso do equipamento, mas previa um acompanhamento técnico e social dos monitorados: “Haverá visitas de psicólogos e assistentes sociais em casa. É mais um sistema de execução penal que se beneficia da tecnologia para diminuir a superlotação, promover a segurança da população e a ressocialização do preso. A intenção é que o Rio Grande do Sul se torne um modelo prisional para a América Latina.”

O funcionamento do programa previa que, com a tornozeleira, o monitorado não ocuparia uma vaga no sistema prisional, pois dormiria em casa e seguiria uma rotina pré-determinada. O sistema era personalizado para cada

indivíduo, delimitando rotas e horários específicos para deslocamentos entre casa, trabalho e outras atividades autorizadas. Caso houvesse tentativa de rompimento do equipamento ou fuga da rota estabelecida, um alerta imediato seria enviado à Central de Monitoramento da SUSEPE, via internet.

Para a inclusão no programa de monitoração eletrônica, os primeiros participantes deveriam atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

Adesão voluntária ao programa;

Estar empregado ou possuir atividade laboral comprovada;

Ter residência fixa;

Possuir boa disciplina prisional;

Após a assinatura de um termo de compromisso pelo monitorado, a inclusão dependia ainda da autorização da Vara de Execuções Criminais.

O custo operacional do programa foi apresentado como um dos principais argumentos justificativos para sua implantação. Em 2013, o gasto mensal estimado por monitorado era de R\$ 260,00, enquanto o custo médio de um detento no regime tradicional girava em torno de R\$ 900,00. O investimento previsto para aquele ano foi de R\$ 2,5 milhões, e a meta era implantar mil tornozeleiras até o final de 2013.

O primeiro modelo de tornozeleira eletrônica utilizado no programa era confeccionado em borracha, com um sistema interno de fibra óptica para garantir maior resistência e segurança. O dispositivo media aproximadamente 9 cm de largura e possuía uma bateria acoplada, com autonomia de 24 horas. Quando a carga da bateria se aproximava do fim, a tornozeleira emitia um sinal vibratório, alertando o monitorado sobre a necessidade de recarga. A responsabilidade pela recarga diária do equipamento ficava a cargo da própria pessoa monitorada, que deveria conectá-lo à rede elétrica para garantir o funcionamento contínuo do dispositivo.

Os equipamentos foram adquiridos pelo Estado em regime de comodato, ou seja, por meio de um contrato de aluguel, o que permitiu a implementação

inicial do programa sem a necessidade de uma compra direta dos dispositivos, reduzindo os custos operacionais e permitindo ajustes conforme a evolução da tecnologia de monitoramento.

O funcionamento do monitoramento eletrônico foi estruturado de forma a garantir um acompanhamento preciso da movimentação dos monitorados, respeitando regras específicas para cada caso. Cada pessoa monitorada tem sua rota previamente definida, considerando os deslocamentos entre casa e local de trabalho, com um tempo máximo estipulado para o trajeto. Além disso, dependendo da natureza do crime cometido, podem ser estabelecidas áreas de exclusão, locais dos quais o monitorado não pode se aproximar. Um exemplo citado foi o de assaltantes de banco, que não poderiam transitar próximos a agências bancárias.

Após o expediente, ao retornar para casa, o monitorado tem um perímetro permitido de circulação, geralmente entre 5 e 10 quadras ao redor da residência. Sobre essa flexibilização, o então superintendente da SUSEPE, Gelson Treiesleben, exemplificou: "Se o sujeito chega às 18 horas, ele terá até as 22 horas para ir ao mercado mais próximo. Isso reforça o convívio social". Nos finais de semana, o monitorado poderia circular dentro da cidade, respeitando o horário das 8h às 22h.

O sistema de monitoramento permitia o envio instantâneo de informações sobre trajeto, localização e velocidade à SUSEPE, garantindo um acompanhamento em tempo real. Havia quatro tipos de alerta, que acionavam a equipe responsável para aplicação de um plano de contingência:

Bateria fraca: A SUSEPE entrava em contato com o monitorado para lembrá-lo de carregar o dispositivo.

Desvio de rota: Qualquer alteração na trajetória preestabelecida era detectada e analisada.

Rompimento ou dano do equipamento: Acionava alerta imediato.

Entrada em área de exclusão: O monitorado era identificado e medidas eram tomadas.

Caso o monitorado não atendesse ao contato em alguma dessas situações, ele era classificado como foragido do sistema. Além disso, em casos de dano intencional ou destruição da tornozeleira, o indivíduo responderia por crime de dano ao patrimônio público. Todas essas regras foram definidas pela Justiça, em conjunto com a SUSEPE, estabelecendo um modelo de monitoramento rígido, mas com possibilidade de adaptação às necessidades individuais de cada monitorado.

Além dos fatores já mencionados, foram apresentadas uma série de vantagens estratégicas em relação ao Programa de Monitoramento Eletrônico [32], destacadas pelas autoridades à época de sua implementação. Dentre elas, incluem-se:

Monitoramento contínuo (24 horas) sobre o detento – garantindo maior controle e fiscalização sobre suas atividades.

Redução dos danos ao preso – ao retornar ao convívio social e familiar, o monitorado se afasta do ambiente prisional, o que favorece sua ressocialização e diminui os impactos negativos da institucionalização.

Diminuição da superlotação carcerária – ao permitir que parte da população prisional cumpra pena sob monitoramento eletrônico, o programa contribui para desafogar os estabelecimentos penais, melhorando as condições tanto para os detentos quanto para os servidores do sistema prisional.

Gestão estatal do sistema – o Rio Grande do Sul foi pioneiro ao implementar um sistema de monitoramento administrado exclusivamente pelo Estado (SUSEPE), sem a terceirização para empresas privadas. Isso garante uma equipe qualificada de agentes treinados, responsáveis diretamente pelo acompanhamento dos monitorados.

Aumento da segurança pública – Em 2013, aproximadamente seis mil presos do regime semiaberto no Estado cumpriam pena sem nenhum tipo de

monitoramento contínuo. Com a iniciativa, o objetivo era proporcionar maior segurança à sociedade. Segundo o então superintendente da SUSEPE, Gelson Treiesleben, "As tornozeleiras vão coibir a prática do crime, pois, se houver um assalto em determinado local e algum monitorado estiver por perto, ele será o primeiro suspeito."

Redução da reincidência criminal – Conforme dados da Secretaria da Segurança Pública do RS, à época da implementação do programa, 67% dos criminosos reincidiam, sendo que parte dos novos delitos era cometida por apenados nos regimes semiaberto e aberto. O então secretário da Segurança Pública, Airton Michels, destacou o impacto positivo da medida, citando experiências internacionais: "A intenção é baixar esses índices. Em países como Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e Uruguai, a reincidência caiu, em média, 50%."

Em sua essência, os princípios de controle e comunicação que regem a monitoração eletrônica permanecem os mesmos; o que se observa é um aperfeiçoamento contínuo, impulsionado pelo avanço das tecnologias e pela modernização dos dispositivos utilizados. Contudo, atualmente, com o objetivo de padronizar as regras e procedimentos relacionados ao uso da tornozeleira eletrônica, os juízes, ao aplicarem essa medida, seguem os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 [4], do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação, o acompanhamento e a supervisão do monitoramento eletrônico de pessoas, promovendo maior uniformidade e segurança jurídica em todo o território nacional. O documento normativo dispõe sobre aspectos fundamentais da medida, incluindo o papel do Poder Judiciário no acompanhamento das Centrais de Monitoramento Eletrônico — atualmente denominadas de Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPME), no RS — e define protocolos operacionais a serem seguidos pelos IPMEs no tratamento de incidentes, como violações de perímetro, falhas técnicas ou

descumprimento das condições impostas judicialmente. Tais diretrizes contribuem para o fortalecimento da atuação interinstitucional, a melhoria da prestação jurisdicional e a proteção dos direitos das pessoas submetidas à medida de monitoração.

No início da implantação do Programa de Monitoramento Eletrônico, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) estava vinculada à Secretaria de Segurança Pública (SSP). No entanto, em 2019, houve uma reestruturação da administração estadual, com a criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPEN), tornando-se a primeira pasta do Poder Executivo voltada exclusivamente para a gestão do sistema prisional gaúcho. Em 2021, a SEAPEN passou a se chamar Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPE). Mais recentemente, em 2023, a estrutura administrativa sofreu nova alteração, passando a se chamar Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo [27].

Ainda recentemente, a gestão da SUSEPE tomou a decisão de elevar a então Divisão de Monitoramento Eletrônico – que até então era vinculada ao Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP) – ao status de Departamento, conferindo-lhe a responsabilidade de “planejar, orientar, auxiliar, supervisionar e executar as políticas de segurança pública no que se refere à monitoração eletrônica no âmbito da Polícia Penal” [26]. Entretanto, essa mudança ainda carece de formalização legal, visto que a atual estrutura administrativa da SUSEPE encontra-se regulamentada pela Lei Estadual nº 5.745/1968 [38], com as atualizações introduzidas até a Lei nº 15.934/2023 [41], bem como pelo Decreto nº 48.278/2011 [39], atualizado pelo Decreto nº 54.677/2019 [40], e nenhuma dessas normas contempla, até o momento, a criação de um Departamento específico de Monitoração Eletrônica, conforme apontado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 20.706/2024 [30]. Diante disso, espera-se que o processo de regulamentação institucional da Polícia Penal, atualmente em curso no Rio Grande do Sul, venha a contemplar

também a formalização desse novo departamento, consolidando sua existência no ordenamento jurídico-administrativo da instituição e conferindo segurança jurídica às suas atribuições e competências institucionais.

Apesar dessas mudanças institucionais, o Programa de Monitoramento Eletrônico permaneceu sob a gestão da SUSEPE ao longo de toda sua trajetória. Com a Emenda Constitucional nº 82, de 10 de agosto de 2022 [22], a SUSEPE foi oficialmente substituída pela Polícia Penal do Rio Grande do Sul [27]. Essa transformação ocorreu em consequência à Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019 [10], que incluiu a Polícia Penal no artigo 144 da Constituição Federal, equiparando-a às demais forças de segurança pública.

Analisando as predisposições do Programa de Monitoramento Eletrônico entre 2010 e 2013, percebe-se um forte discurso institucional que enfatizava o monitoramento eletrônico não apenas como um mecanismo de fiscalização e segurança, mas também como um instrumento de política pública voltado à ressocialização e à eficiência da execução penal no Estado. Desde sua implementação, o programa foi apresentado como uma suposta estratégia inovadora e humanizada, capaz de equilibrar o controle estatal com a reinserção social do monitorado.

Ao longo da última década, o programa de monitoramento eletrônico no Rio Grande do Sul passou por diversas adaptações. O objetivo era minimizar desafios estruturais do sistema penal, com foco na superlotação carcerária e na falta de vagas nos regimes semiaberto e aberto. A necessidade de ampliar a capacidade operacional do monitoramento levou à gradual regionalização das centrais de monitoramento eletrônico, culminando na criação dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs).

A partir de 2021, a gestão da SUSEPE iniciou um processo de ampliação da atuação técnica no âmbito da monitoração eletrônica, buscando consolidar a perspectiva interdisciplinar no acompanhamento das pessoas monitoradas. Dentre os principais marcos desse período, destaca-se a realização do Seminário

sobre Liberdade Monitorada e Direitos Humanos [33], ocorrido em novembro de 2021. O evento reuniu especialistas, gestores e servidores do sistema prisional, profissionais do direito e da segurança pública para debater as possibilidades e desafios do monitoramento eletrônico, considerando sua interface com os direitos humanos e a ressocialização penal.



O seminário sobre liberdade monitorada e direitos humanos: alternativas ao desafio da superlotação carcerária e do tratamento penal ocorreu nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). O evento foi promovido pela então Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS) em parceria com a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), reunindo especialistas, autoridades e profissionais do sistema de justiça para debater alternativas ao encarceramento e estratégias para o tratamento penal no contexto da monitoração eletrônica.

Realizado no Teatro do Prédio 40 da PUCRS, o seminário contou com uma mesa de abertura composta por diversas autoridades, incluindo o então Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, Mauro Hauschild, e o Superintendente da SUSEPE à época, José Giovanni Rodrigues de Souza. Também estiveram presentes representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e outras instituições ligadas ao sistema de justiça.

A palestra de abertura foi ministrada pela professora da Universidade de Brasília, Dra. Cristina Zackseski, que apresentou uma análise internacional sobre direitos humanos e o sistema penitenciário. A partir desse eixo, os debates se concentraram nos seguintes temas:

A liberdade monitorada sob a perspectiva das forças de segurança, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário.

A expansão do acesso à educação e ao trabalho para pessoas monitoradas eletronicamente.

A importância do acesso à documentação pessoal como elemento essencial da reinserção social.

Outro ponto de destaque foi a apresentação de novos instrumentos de tecnologia e inteligência aplicados ao monitoramento eletrônico, com a participação de Evaldo Elias Penna Gavazza, representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Já o psicólogo chileno Rodrigo Pantoja, especialista em segurança cidadã inclusiva e ressocialização, contribuiu com discussões sobre programas sociais voltados para jovens como forma de prevenção ao delito.

O seminário culminou com a entrega da Carta de Porto Alegre sobre Liberdade Monitorada, documento que reafirmou o monitoramento eletrônico como uma ferramenta fundamental no enfrentamento da superpopulação carcerária e na qualificação do tratamento penal. O evento foi realizado em formato híbrido, permitindo a participação tanto presencial quanto online, o que ampliou o alcance das discussões e favoreceu o envolvimento de diversos segmentos da sociedade e do sistema de justiça.

Motivado pela ausência de uma normativa específica e pelas reflexões suscitadas no Seminário sobre Liberdade Monitorada e Direitos Humanos, o Departamento de Tratamento Penal (DTP) da SUSEPE intensificou as discussões sobre o trabalho técnico no âmbito da monitoração eletrônica. O objetivo era estruturar diretrizes que atendessem não apenas à realidade da

Região Metropolitana, mas também às peculiaridades regionais e locais do interior do estado, onde as dinâmicas sociais e as infraestruturas disponíveis diferem significativamente.

Diante da necessidade de normatizar a atuação técnica das equipes que acompanham as pessoas monitoradas eletronicamente, foi criada uma Comissão Especial, com a missão de elaborar um conjunto de diretrizes que regulamentasse o trabalho técnico dos psicólogos, assistentes sociais e advogados nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs). A Comissão foi oficializada pela Portaria nº 493 – GAB/SUP, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de novembro de 2022 [36], que pode ser consultada em anexo ao final desta obra.

O resultado desse intenso processo de discussão com as equipes técnicas e do trabalho desenvolvido pela Comissão Especial culminou na publicação da Ordem de Serviço 02/2022 do Departamento de Tratamento Penal, em 30 de dezembro de 2022 [37], que também pode ser consultada na íntegra em anexo. Essa normativa passou a regular oficialmente as atividades técnicas no âmbito da monitoração eletrônica, fornecendo um marco institucional para a organização e qualificação das ações técnicas desenvolvidas nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs). Essa regulamentação trouxe maior respaldo e segurança técnica às equipes, garantindo que sua atuação ocorresse de forma integrada e sistematizada, sempre respeitando os princípios éticos e da ressocialização.

Ao longo deste e-book, serão abordadas detalhadamente as diretrizes estabelecidas pela normativa, proporcionando um panorama completo das práticas, desafios e avanços na atuação técnica no contexto da monitoração eletrônica.

1.3 Panorama estatístico dos IPMEs

Com o objetivo de ampliar a transparência ativa sobre informações de interesse público no âmbito da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e em conformidade com o disposto na Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021 [25], a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo instituiu, através da Portaria nº 057/2022 [34], o Observatório do Sistema Prisional. Esse Observatório passou a disponibilizar relatórios em formato de dados abertos, a contar de 2021, contendo informações detalhadas de forma desagregada e acessível.

Com base nesses dados abertos disponibilizados pelo Observatório, referentes aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, foi realizada a compilação de informações específicas sobre os Institutos Penais de Monitoração Eletrônica (IPMEs) do Estado do Rio Grande do Sul. O recorte estatístico contempla os IPMEs regionais, distribuídos da seguinte forma:

- IPME 1 - abrange a 1ª Região Penitenciária, com sede em Novo Hamburgo;
- IPME 2 - abrange a 2ª Região Penitenciária, com sede em Santa Maria;
- IPME 3 - abrange a 3ª Região Penitenciária, com sede em Santo Ângelo;
- IPME 4 - abrange a 4ª Região Penitenciária, com sede em Passo Fundo;
- IPME 5 - abrange a 5ª Região Penitenciária, com sede em Pelotas;
- IPME 6 - abrange a 6ª Região Penitenciária, com sede em Santana do Livramento;
- IPME 7 - abrange a 7ª Região Penitenciária, com sede em Caxias do Sul;
- IPME 8 - abrange a 8ª Região Penitenciária, com sede em Santa Cruz do Sul;
- IPME 10 - abrange a Região Metropolitana, com sede em Porto Alegre;

A criação dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) no Rio Grande do Sul seguiu um processo gradativo de expansão e regionalização,

com o objetivo de qualificar o acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente e descentralizar as demandas técnicas e operacionais no âmbito da execução penal.

O IPME 10, que abrange a Região Metropolitana, foi o primeiro a ser estruturado, dando início ao processo de implantação da política de monitoração eletrônica no estado. Em seguida, foi criado o IPME 8, sediado em Santa Cruz do Sul, sendo o primeiro instituto implantado no interior do estado, um marco importante para a expansão do programa fora da capital e Região Metropolitana.

Na região central, o IPME 2 foi inaugurado em 6 de abril de 2017, inicialmente junto ao então Instituto Penal de Santa Maria. Sua estruturação atendeu à demanda crescente por monitoração eletrônica na região, conforme divulgado pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul [31].

Na Serra Gaúcha, o IPME 7 foi implantado no final de 2018, com sede em Caxias do Sul, visando atender a mais de 500 pessoas monitoradas. Sua criação respondeu à necessidade de reforçar a fiscalização e o suporte técnico da execução penal na região, como noticiado pela imprensa [19].

Além desses, gradualmente foram estruturados os IPMEs nas regiões de Santo Ângelo (IPME 3), Passo Fundo (IPME 4), Pelotas (IPME 5) e Santana do Livramento (IPME 6), ampliando a capilaridade da política de monitoração no estado.

É importante destacar que, em algumas regiões com grandes distâncias entre os estabelecimentos prisionais, a implantação inicial da monitoração eletrônica ocorreu de forma descentralizada e com estrutura inicialmente limitada. Nessas regiões, como nos casos do IPME 6 (Santana do Livramento) e do IPME 7 (Caxias do Sul), as equipes dos presídios continuaram, por um tempo, assumindo grande parte do atendimento às pessoas monitoradas. Mesmo já inseridos no sistema de monitoração, esses apenados ainda tinham suas demandas técnicas e administrativas direcionadas aos estabelecimentos

prisionais de origem, gerando sobrecarga de trabalho e entraves operacionais. Com o avanço da política, essa realidade foi sendo progressivamente reorganizada. Os IPMEs passaram a contar com estrutura própria e responsabilidade formal pelo acompanhamento técnico das pessoas monitoradas, garantindo mais autonomia e efetividade ao modelo.

Por fim, o IPME 1 foi criado oficialmente por meio do Decreto nº 56.741, de 21 de novembro de 2022 [21], que instituiu a unidade com sede em Novo Hamburgo, no âmbito da 1ª Região Penitenciária. Com sua implantação, o IPME1 passou a assumir parte das pessoas monitoradas e municípios da Região Metropolitana e do Litoral Norte, anteriormente sob responsabilidade do IPME10.

Já a 9ª Região Penitenciária, com sede em Charqueadas, ainda não conta com um IPME próprio exclusivo. Por estar inserida na abrangência territorial da Região Metropolitana, sua gestão no âmbito da monitoração eletrônica permanece sob responsabilidade do IPME 10.

A seguir, os quadros 1, 2, 3 e 4 apresentam dados disponibilizados pelo Observatório do Sistema Prisional, dando conta do quantitativo de pessoas inseridas no sistema de monitoramento eletrônico em cada um dos IPMEs, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Os dados estão organizados conforme as seguintes categorias de vinculação ao sistema: Provisórios, Regime Fechado, Regime Semiaberto, Regime Aberto, Prisão Cível, Limitação de Final de Semana, Medida de Segurança. Para garantir a comparabilidade dos dados ao longo dos anos, nos períodos em que o Observatório do Sistema Prisional [43] disponibilizou as informações de forma semestral, foi considerado, para fins de análise, o dado consolidado do segundo semestre de cada ano. Esse critério permite uma avaliação mais precisa da evolução do monitoramento eletrônico, refletindo as tendências e mudanças ocorridas ao longo dos últimos anos no sistema prisional do Rio Grande do Sul.

Quadro 1: Pessoas monitoradas, por regime, em 2021

2021							
Unidade	Provisórios	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Prisão Cível	Limitação Final de Semana	Medida de Segurança
IPME 2	11	14	100	123	0	0	0
IPME 3	54	13	180	156	0	0	0
IPME 4	20	24	430	16	0	0	0
IPME 5	47	60	320	8	0	0	0
IPME 6	55	49	207	90	0	0	0
IPME 7	25	11	427	4	0	0	0
IPME 8	7	10	471	104	0	0	0
IPME 10	0	94	1542	855	0	0	0
Subtotal	219	275	3677	1356	0	0	0
Total	5527						

Fonte: Observatório do Sistema Prisional [42].

Com base no Quadro 1, observa-se que o total de pessoas monitoradas no Rio Grande do Sul, em 2021, era de 5.527. Esse número representa o conjunto de pessoas vinculadas aos nove IPMEs em funcionamento naquele momento, distribuídos conforme o regime de cumprimento de pena e a natureza da medida judicial aplicada.

A análise revela que a grande maioria dos monitorados em 2021 estava vinculada ao regime semiaberto, totalizando 3.677 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 66,5% do total. Essa predominância reflete o uso consolidado da monitoração eletrônica como principal alternativa ao cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais convencionais para este regime, especialmente diante da escassez de vagas físicas em colônias penais e institutos próprios para o semiaberto. O regime aberto aparece na sequência com 1.356 pessoas (24,5%), seguido pelos regimes fechado (275 pessoas) e provisório (219 pessoas), que juntos representam cerca de 8,9% do total de monitorados. Não foram registrados monitoramentos relacionados à prisão civil, limitação de final de

semana ou medida de segurança, o que evidencia o uso concentrado da medida em regimes de execução penal tradicionais.

Entre os IPMEs, destaca-se a Região Metropolitana (IPME 10), que concentrava, sozinha, 2.491 monitorados — aproximadamente 45% do total estadual. Tal concentração se justifica pela densidade populacional e pelo volume de processos judiciais na região. Também é possível notar a expressiva utilização da medida no interior do estado, especialmente nos IPMEs 4 (Passo Fundo), 5 (Pelotas), 6 (Santana do Livramento), 7 (Caxias do Sul) e 8 (Santa Cruz do Sul), que demonstraram uso relevante da monitoração no regime semiaberto.

Por fim, observa-se que os regimes provisório e fechado, embora em menor número, já começavam a integrar a política de monitoração eletrônica, sugerindo uma tendência de diversificação do perfil das pessoas monitoradas. Essa realidade aponta para uma ampliação gradual da medida, com potencial de alcançar públicos distintos a depender da interpretação judicial e da disponibilidade de estrutura para suporte técnico e jurídico nas regiões atendidas.

Quadro 2: Pessoas monitoradas, por regime, em 2022

2022							
Unidade	Provisórios	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Prisão Cível	Limitação Final de Semana	Medida de Segurança
IPME 1	70	25	312	459	0	0	0
IPME 2	19	16	127	224	0	0	0
IPME 3	67	17	156	124	0	0	0
IPME 4	42	36	450	48	0	0	0
IPME 5	72	20	443	6	0	0	0
IPME 6	112	46	198	104	0	0	0
IPME 7	38	17	609	0	0	0	0
IPME 8	6	7	415	146	0	0	0
IPME 10	516	89	1.355	469	0	0	0
Subtotal	942	273	4065	1580	0	0	0

Total	6860
--------------	-------------

Fonte: Observatório do Sistema Prisional [42].

Com base nos dados apresentados no Quadro 2, o número de pessoas monitoradas no Rio Grande do Sul aumentou para 6.860 em 2022, um crescimento de aproximadamente 24% em relação a 2021 (que registrou 5.527 monitorados).

A maior parte dos monitorados em 2022 continuou no regime semiaberto, totalizando 4.065 pessoas, cerca de 59% do total. Em seguida, o regime aberto contabilizou 1.580 pessoas (23%). O número de monitorados em situação provisória teve um aumento expressivo, atingindo 942 indivíduos (13,7%), o que sugere uma maior utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar. Já o regime fechado apresentou 273 pessoas monitoradas (4%), uma leve queda percentual em comparação ao ano anterior.

Entre os IPMEs, o IPME 10 (Região Metropolitana) novamente se destacou, concentrando 2.429 pessoas monitoradas, o que representa mais de 35% do total estadual. Houve também a consolidação do IPME 1 (Novo Hamburgo), oficialmente criado em 2022, que já registrava 866 pessoas monitoradas em seu primeiro ano, divididas entre os regimes provisório, semiaberto e aberto.

O notável crescimento de pessoas monitoradas no regime provisório, de 219 em 2021 para 942 em 2022, demonstra uma expansão no uso da monitoração eletrônica como alternativa à prisão provisória. Isso pode indicar um reconhecimento maior da efetividade dessa medida pelo Judiciário, embora seu uso ainda se concentre nos regimes de execução penal.

Por fim, os dados de 2022 continuam sem registrar casos de monitoração por Prisão Civil, Limitação de Final de Semana ou Medida de Segurança. Essa ausência pode estar relacionada tanto à baixa aplicação judicial dessas

modalidades quanto à falta de regulamentação ou estrutura para operacionalizá-las via monitoração eletrônica.

Quadro 3: Pessoas monitoradas, por regime, em 2023

2023							
Unidade	Provisórios	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Prisão Cível	Limitação Final de Semana	Medida de Segurança
IPME 1	123	22	375	185	0	0	1
IPME 2	35	32	126	158	0	0	0
IPME 3	78	12	95	102	0	0	0
IPME 4	63	37	250	43	0	0	1
IPME 5	34	25	319	3	0	0	0
IPME 6	80	39	204	68	0	0	1
IPME 7	52	47	313	13	0	0	0
IPME 8	28	14	392	71	0	0	0
IPME 10	541	132	619	151	0	0	0
Subtotal	1034	360	2693	794	0	0	3
Total	4884						

Fonte: Observatório do Sistema Prisional [42].

O Quadro 3 apresenta os dados relativos às pessoas monitoradas no ano de 2023, totalizando 4.884 indivíduos distribuídos entre diferentes regimes prisionais. Em comparação com o ano anterior (2022), que contabilizou 6.860 monitorados, houve uma expressiva redução de aproximadamente 29%. Essa queda pode estar relacionada a diversos fatores, como eventual falta de insumos para o fornecimento da tecnologia no mercado, revisões judiciais, mudanças nos critérios de aplicação da medida, ou ainda questões administrativas e estruturais na execução da política de monitoração eletrônica.

A distribuição por regimes evidencia a manutenção do regime semiaberto como o mais comum entre as pessoas monitoradas, com 2.693 indivíduos (55% do total). O número de monitorados no regime aberto caiu para 794 (cerca de 16%), enquanto os casos de presos provisórios representaram

1.034 pessoas, o equivalente a 21% — valor ainda expressivo, embora ligeiramente inferior ao do ano anterior. O regime fechado permanece com números baixos, somando 360 pessoas (7%), o que demonstra o uso ainda restrito da monitoração em penas privativas de liberdade mais severas.

Em termos regionais, o IPME 10 (Região Metropolitana) segue liderando em volume, com 1.443 monitorados, mantendo-se como a principal unidade em termos de abrangência e demanda. Em segundo lugar, aparece o IPME 1 (Novo Hamburgo), com 706 pessoas monitoradas, demonstrando que a consolidação da unidade criada em 2022 segue em expansão. Outros destaques incluem o IPME 6 (Santana do Livramento), com 391 monitorados, e o IPME 7 (Caxias do Sul), com 436 — ambos com papéis estratégicos na interiorização da política de monitoração.

A presença inédita de registros na categoria “Medida de Segurança” no Quadro 3, ainda que em número reduzido (três casos), representa um fato relevante e digno de atenção no contexto da aplicação da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul. Essa novidade pode estar diretamente relacionada à Resolução CNJ nº 487/2023 [49], que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para a superação do modelo asilar no tratamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. A normativa do Conselho Nacional de Justiça prevê, entre outras medidas, o encerramento progressivo dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) — como é o caso do Instituto Psiquiátrico Forense (IPF) no RS — e a substituição dessas instituições por dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse cenário de transição, a inclusão de pessoas em cumprimento de medida de segurança no sistema de monitoração eletrônica sinaliza uma possível tentativa de adaptação institucional diante da nova política. No entanto, tal inclusão abre um campo delicado e complexo de debate técnico e ético. Isso porque os fluxos de atendimento e acompanhamento de pessoas com

transtornos mentais que cumprem medida de segurança ainda estão em processo de construção e adequação ao novo paradigma. A expectativa é de que esses pacientes sejam efetivamente absorvidos por serviços de saúde do SUS, com acompanhamento multiprofissional contínuo e em ambiente terapêutico adequado — e não por medidas oriundas do sistema prisional tradicional ou seus dispositivos tecnológicos.

Dessa forma, ainda que a monitoração eletrônica possa, em caráter excepcional e provisório, estar sendo utilizada, sua aplicação nesse contexto causa certa estranheza e preocupação, especialmente por se tratar de um perfil de público extremamente vulnerável, que exige cuidados especializados. Ressalta-se, no entanto, que não foram analisados os méritos ou especificidades de cada caso registrado, mas o dado serve de alerta e convite à reflexão crítica sobre os limites, possibilidades e implicações do uso da monitoração eletrônica no cumprimento de medidas de segurança em tempos de mudança de paradigma institucional.

Ainda em análise ao Quadro 3, não foram registrados usos para "Prisão Civil" ou "Limitação de Final de Semana", permanecendo como possibilidades não efetivadas no estado até aquele momento. A redução do total de monitorados em 2023 acende um alerta sobre a necessidade de análise mais profunda dos fatores que levaram a essa diminuição, especialmente considerando o histórico de crescimento até 2022.

Quadro 4: Pessoas monitoradas, por regime, em 2024

2024							
Unidade	Provisórios	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Prisão Cível	Limitação Final de Semana	Medida de Segurança
IPME 1	215	37	618	231	0	0	1
IPME 2	89	40	186	249	0	0	0
IPME 3	128	20	165	147	0	0	0
IPME 4	75	22	637	37	0	0	0

IPME 5	83	33	627	1	0	0	0
IPME 6	157	34	363	132	0	0	3
IPME 7	94	58	952	10	0	0	1
IPME 8	29	13	593	134	0	0	0
IPME 10	778	178	3191	226	3	0	0
Subtotal	1648	435	7332	1167	3	0	5
Total	10590						

Fonte: Observatório do Sistema Prisional [42].

O Quadro 4, com os dados referentes a 2024, revela uma expansão expressiva do uso da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul, atingindo um total de 10.590 pessoas distribuídas entre os diversos regimes e categorias jurídicas. Esse número representa um aumento substancial em relação aos anos anteriores (5.527 em 2021, 6.860 em 2022 e 4.884 em 2023), evidenciando tanto a consolidação do monitoramento como política de execução penal quanto sua ampliação como alternativa às formas tradicionais de encarceramento.

O regime semiaberto mantém-se como o mais numeroso entre os monitorados, com 7.332 pessoas. Isso confirma a tendência observada em anos anteriores de utilizar a tornozeleira eletrônica para cumprimento de pena nesse regime, especialmente devido à escassez de vagas em estabelecimentos prisionais próprios para essa finalidade.

O número de monitorados no regime aberto também cresceu significativamente, alcançando 1.167 pessoas. É importante destacar, ainda, o aumento dos casos de monitoramento de pessoas provisoriamente presas (1.648), que corresponde à aplicação da tornozeleira como medida cautelar substitutiva da prisão preventiva – uma diretriz prevista no Código de Processo Penal [7] e incentivada pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

Chama a atenção a ampliação dos registros nas categorias prisão civil (3 casos) e medida de segurança (5 casos). A presença cada vez maior de pessoas monitoradas sob medida de segurança confirma a tendência iniciada em 2023 de utilização da tornozeleira eletrônica para acompanhamento de indivíduos

com transtornos mentais em conflito com a lei. Isso é um possível reflexo da Resolução CNJ nº 487/2023 [49], que orienta a desinstitucionalização dos manicômios judiciais.

A distribuição regional mostra a manutenção da centralidade do IPME 10, com 4.692 monitorados. Esse número é mais de quatro vezes superior ao segundo maior IPME (IPME 1, com 1.101 monitorados), o que evidencia a sobrecarga da unidade da Região Metropolitana e a importância do fortalecimento da regionalização para garantir maior equilíbrio e eficácia no atendimento.

Em resumo, o ano de 2024 representa um ponto de consolidação e diversificação da aplicação da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul, com crescimento em todos os regimes e um avanço relevante em novas possibilidades de aplicação, como no caso das medidas de segurança. Esses dados demonstram que a tornozeleira eletrônica vem sendo integrada ao sistema penal como instrumento de gestão de pena, desafogo prisional e inserção em políticas públicas.

Quadro 5: Total de pessoas monitoradas ao final de cada ano

Evolução dos dados 2021-2024				
Unidade	2021	2022	2023	2024
IPME 1	0	866	706	1102
IPME 2	248	386	351	564
IPME 3	403	364	287	460
IPME 4	490	576	394	771
IPME 5	435	541	381	744
IPME 6	401	460	392	689
IPME 7	467	664	425	1115
IPME 8	592	574	505	769
IPME 10	1177	2429	1443	4376
Total	4213	6860	4884	10590

Fonte: Observatório do Sistema Prisional [42].

O Quadro 5 revela a evolução do número total de pessoas monitoradas no Rio Grande do Sul entre os anos de 2021 e 2024, independentemente do regime carcerário. Os dados evidenciam uma clara tendência de crescimento e consolidação da monitoração eletrônica como medida penal e cautelar no estado.

Em 2021, o total de pessoas monitoradas era de 4.213. No ano seguinte, em 2022, esse número saltou para 6.860, representando um crescimento expressivo de mais de 60%. Em 2023, o número de monitorados apresentou uma queda para 4.884, sugerindo um período de retração momentânea. No entanto, essa queda foi plenamente superada em 2024, com um novo recorde de 10.590 monitorados, praticamente dobrando o número registrado dois anos antes.

A análise por unidades evidencia que o IPME 10 (Região Metropolitana) permanece como o principal polo de monitoramento, com 4.376 pessoas monitoradas em 2024, superando em muito os demais IPMEs. Outro dado relevante é o crescimento contínuo de unidades como o IPME 7 (Caxias do Sul), que quase triplicou seu número de monitorados entre 2023 e 2024 (de 425 para 1.115), e o IPME 8 (Santa Cruz do Sul), com aumento constante desde 2021.

Em resumo, os dados apresentados confirmam que o sistema de monitoração eletrônica está em franca expansão no Rio Grande do Sul, consolidando-se como uma estratégia estruturante dentro da política de execução penal. Ao lado disso, destaca-se a importância de investimentos contínuos na infraestrutura, nas equipes técnicas e na articulação com o sistema de justiça, a fim de garantir um uso qualificado, humanizado e eficiente da monitoração eletrônica.

CAPÍTULO 2

Atuação das equipes técnicas no monitoramento eletrônico

Neste capítulo, apresentamos uma análise comentada da Ordem de Serviço nº 02/2022 DTP, de 30 de dezembro de 2022 [37]. Esse documento estabelece diretrizes sobre a atuação das equipes técnicas nos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica (IPMEs) no âmbito do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Nosso objetivo é tornar o conteúdo da ordem de serviço mais acessível e compreensível, tanto para profissionais que atuam diretamente na área quanto para acadêmicos e operadores do sistema de justiça interessados em aprofundar-se no tema.

As menções à Ordem de Serviço nº 02/2022, objeto central da análise proposta neste capítulo, são apresentadas entre parênteses, no formato (Art. 12), indicando o artigo específico ao qual o comentário ou a discussão se refere. Isso visa situar o leitor de forma precisa durante a leitura. Já as referências bibliográficas consultadas são indicadas entre colchetes, no formato [1], com o número correspondendo à citação completa disponível na seção de Referências ao final da obra.

A partir dessa normativa, discutiremos o papel e as atribuições dos profissionais no acompanhamento das pessoas monitoradas, destacando a importância do trabalho multidisciplinar, da articulação com a rede de políticas públicas e da promoção do acesso a direitos. Também serão abordadas as estruturas necessárias, as práticas recomendadas e os desafios enfrentados pelas equipes técnicas na realização do acompanhamento, na elaboração de programas individualizadores, em intervenções em grupo e na construção de fluxos que favoreçam a reinserção social e a redução de danos.

2.1 Formas de assistência às pessoas monitoradas

No contexto dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica do Rio Grande do Sul, os atendimentos e demais trabalhos realizados pelas equipes técnicas são orientados pelas diretrizes elaboradas pelo Departamento de Tratamento Penal (Art. 2º) da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), agora transformada em Polícia Penal, a partir da Emenda Constitucional nº 82 de 10 de agosto de 2022 [22].

No estado do Rio Grande do Sul, as equipes técnicas que atuam tanto nos estabelecimentos prisionais quanto nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) são compostas por servidores públicos de carreira, ocupantes do cargo de Técnico Superior Penitenciário (TSP), distribuídos em diferentes especialidades profissionais. Essas equipes, no âmbito dos IPMEs, são compostas por pelo menos TSPs Psicólogos, TSPs Assistentes Sociais (Art. 6º), além de TSPs Jurídicos, e são fundamentais para o acompanhamento das pessoas privadas de liberdade que são submetidas ao monitoramento eletrônico.

As ações de atendimento técnico e de tratamento penal nesse contexto devem ser integradas, considerando as especificidades de cada indivíduo monitorado. O objetivo principal dos IPMEs não é apenas o controle da localização física dos monitorados, mas também garantir que seus direitos sejam respeitados, que suas necessidades sejam atendidas e que as pessoas monitoradas possam, observando os limites impostos, avançar em seus processos de ressocialização. Nesse sentido, as equipes técnicas atuam de forma multidisciplinar, buscando intervir em situações que envolvam as diferentes áreas da assistência, desde a saúde (incluindo a saúde mental), questões sociais e familiares, além de oferecer suporte jurídico quando necessário.

Ainda que o monitoramento eletrônico seja concebido como uma alternativa ao estabelecimento prisional tradicional, é importante destacar que as pessoas monitoradas continuam sob a tutela do Estado. Isso significa que diversas atividades cotidianas, como buscar atendimento médico, procurar

emprego ou participar de reuniões escolares, por exemplo, requerem autorização prévia das autoridades competentes. Cabe principalmente às equipes técnicas, então, acompanhar as demandas de cada caso e buscar estratégias que possam garantir que as condições impostas pela monitoração não se transformem em barreiras para a reinserção social, mas, pelo contrário, aproveitem a possibilidade de liberdade, embora vigiada, fora dos ambientes prisionais convencionais, para a promoção do acesso às assistências necessárias.

As diretrizes do Departamento de Tratamento Penal enfatizam a necessidade de que as intervenções das equipes sejam realizadas de maneira humanizada e técnica, respeitando as individualidades e a dignidade das pessoas monitoradas. Esse acompanhamento técnico busca a promoção dos direitos fundamentais, oferecendo, sempre que possível, caminhos para que os monitorados consigam reorganizar suas vidas de forma produtiva e em conformidade com a lei.

As pessoas em monitoração eletrônica, tal como os egressos do sistema prisional, têm direito a uma gama de assistências que visam garantir sua dignidade e fortalecer seu processo de reinserção social. As equipes técnicas, a partir do conjunto de políticas públicas, ocupam importante papel de afirmação de direitos e de fomento ao acesso, de forma semelhante ao que ocorre nos demais estabelecimentos prisionais às pessoas privadas de liberdade. A facilidade, porém, é que, no âmbito do monitoramento eletrônico, as ações, em sua grande maioria, não estão condicionadas à necessidade de movimentações e escoltas.

Nesse sentido, a assistência abrange aspectos materiais, de saúde, jurídicos, educacionais, sociais e religiosos (Art. 3º), e tem como principal objetivo orientar o retorno ao convívio social de forma produtiva e digna, auxiliando na prevenção da reincidência criminal. Embora as pessoas monitoradas estejam fisicamente em suas residências, elas continuam a precisar de suporte do Estado para acesso a serviços básicos, políticas públicas e

programas sociais que contribuem para sua adaptação ao sistema de monitoramento e ao retorno à sociedade.

Essa percepção da restrição de liberdade representa um desafio diário para a pessoa monitorada, especialmente para quem já vivenciou a transgressão de limites sociais e a captura pelo sistema de justiça. Da mesma forma, o fortalecimento da noção de responsabilidade por parte do Estado também é um desafio. Ao transferir uma pessoa de um estabelecimento prisional convencional para o sistema de monitoramento eletrônico, o Estado deixa de assumir uma série de obrigações práticas, mas continua responsável por garantir as necessidades essenciais dessa pessoa, que, sem a autorização do respectivo IPME, fica restrita e sem mobilidade para buscar por serviços.

A **assistência material** (Art. 4º) às pessoas monitoradas é garantida por meio de orientações sobre o acesso a políticas públicas, como aquelas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, as equipes técnicas devem estar atentas a eventuais vulnerabilidades quanto à alimentação, higiene pessoal, vestuário e acomodação dessas pessoas, buscando parcerias articuladas com instituições e programas que possam suprir essas demandas essenciais. É fundamental que, mesmo em monitoração eletrônica, o estado promova a orientação e acesso dos monitorados aos recursos básicos, evitando situações de maior vulnerabilidade que possam comprometer seu processo de ressocialização.

A **assistência social** tem como objetivo fundamental contribuir no processo de preparação para o retorno à convivência comunitária, por meio do fortalecimento de vínculos sociais, da orientação profissional e do encaminhamento a programas sociais e de ressocialização. No contexto do monitoramento eletrônico, essa assistência adquire ainda maior relevância, uma vez que a pessoa monitorada permanece em seu ambiente familiar e comunitário, apesar dos desafios relacionados à reintegração social e ao acesso a direitos. Assim, o trabalho do TSP Assistente Social no âmbito dos IPMEs não

se limita ao indivíduo monitorado, mas também se estende à orientação e apoio à sua família, reconhecendo o papel central da rede familiar no sucesso do cumprimento da medida e na reconstrução de trajetórias de vida fora do sistema penal. A articulação com a rede socioassistencial do território torna-se, portanto, essencial para garantir suporte, inclusão e a efetivação dos direitos sociais da pessoa monitorada e de sua família.

A **assistência à saúde** compreende o atendimento médico, odontológico, psicológico e farmacêutico, assegurando que as pessoas recebam os cuidados necessários para a manutenção da saúde física e mental. No âmbito do monitoramento eletrônico, a garantia desse direito se concretiza por meio da autorização e orientação para que a pessoa monitorada busque atendimento diretamente nos pontos de serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) ou, quando houver possibilidade e interesse, na rede privada. Essa vinculação aos serviços de saúde da comunidade reforça o princípio da integralidade do atendimento e contribui para a promoção da autonomia da pessoa monitorada em seu processo de cuidado e ressocialização.

Embora a **assistência psicológica** esteja formalmente contemplada no âmbito da assistência à saúde, ela representa um eixo fundamental no processo de ressocialização, considerando a complexidade dos fatores psicossociais envolvidos na trajetória das pessoas privadas de liberdade. Os efeitos do processo de encarceramento — como o isolamento, a estigmatização social e o impacto emocional — exigem uma atenção técnica qualificada, voltada tanto para o fortalecimento da saúde mental quanto para a promoção da autonomia e da reconstrução de vínculos sociais. Nesse contexto, ganha especial relevância a inserção dos TSPs da especialidade Psicologia nas equipes dos IPMEs, tema que será abordado mais detalhadamente na próxima seção, dada sua importância para a qualificação do acompanhamento das pessoas monitoradas e para a efetivação de uma prática penal mais humanizada.

A **assistência jurídica** assegura às pessoas privadas de liberdade o direito de acompanhamento legal em todas as etapas do cumprimento de sua pena. No âmbito do monitoramento eletrônico, esse direito se concretiza principalmente por meio do acesso a advogados, defensores públicos e, em especial, ao suporte jurídico oferecido pelos TSPs Jurídicos que compõem as equipes técnicas dos IPMEs. A assistência jurídica visa garantir a defesa de direitos, o acompanhamento processual e a formulação de pedidos e benefícios legais, como a progressão de regime, livramento condicional, revisão de medidas e orientações sobre condições de cumprimento da monitoração. O acesso facilitado à orientação jurídica é fundamental para assegurar a legalidade da execução penal e para promover a cidadania da pessoa monitorada.

A **assistência educacional** prevê o direito à educação básica e ao ensino profissionalizante, promovendo o acesso ao conhecimento como instrumento de transformação social e pessoal. No âmbito do monitoramento eletrônico, a pessoa monitorada pode ser orientada e incentivada a matricular-se em instituições de ensino, programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e cursos profissionalizantes, com a possibilidade de instrução e de obtenção de certificados e diplomas. Essa política visa a qualificação para o mercado de trabalho e o fortalecimento de trajetórias de vida mais autônomas e integradas à sociedade, contribuindo diretamente para o processo de ressocialização e redução da reincidência criminal.

A **assistência religiosa** é outro aspecto importante nas garantias às pessoas monitoradas, às quais é assegurado o direito à prática religiosa (Art. 5º). A participação em cultos, celebrações e outras atividades religiosas deve ser garantida mediante autorização, respeitando sempre a voluntariedade do monitorado. Além disso, as equipes podem orientar locais que facilitem o acesso a livros e materiais de instrução religiosa, que podem ser um importante recurso de apoio espiritual durante o período de monitoramento. A assistência

religiosa não só fortalece o vínculo do monitorado com sua fé, mas também pode representar um pilar importante em sua jornada de reinserção comunitária e social.

2.2 Composição e dinâmica das equipes técnicas

Neste tópico, será discutido como se deu e ainda tem se dado o processo de inclusão de diferentes profissionais nas equipes técnicas dos IPMEs. Desde a implantação da política de monitoramento eletrônico no Rio Grande do Sul, o TSP Assistente Social ocupou posição pioneira na constituição dessas equipes, estando presente de forma quase exclusiva no atendimento técnico à pessoa monitorada nas fases iniciais de estruturação dos IPMEs.

Posteriormente, houve a inclusão de TSPs Jurídicos, ainda que de forma tímida e restrita a poucas unidades. Apenas mais recentemente, com avanços institucionais e a ampliação do quadro de servidores, passou-se a contar de maneira mais sistemática com a presença de TSPs da especialidade Psicologia, e o expressivo aumento de TSPs Assistentes Sociais e Jurídicos, fortalecendo a perspectiva multidisciplinar e qualificando o trabalho técnico.

A evolução das equipes também foi favorecida pela ampliação e fortalecimento do Quadro Especial de Servidores Penitenciários [24], possibilitando a abertura para a inclusão de outras especialidades técnicas, como terapeutas ocupacionais, enfermeiros, pedagogos, educadores físicos, entre outros. Esse movimento representa um passo fundamental para a construção de equipes multiprofissionais mais completas, capazes de oferecer um acompanhamento mais qualificado, humanizado e voltado à promoção dos direitos das pessoas monitoradas.

Neste contexto, é necessário que o trabalho das equipes técnicas nos IPMEs seja contínuo, com uma abordagem multidisciplinar (Art. 8º). A integração de diferentes especialidades, como Serviço Social, Psicologia e

Direito, permite que o atendimento às pessoas monitoradas seja mais eficaz, menos burocrático e que evite sobrecargas de processos. A colaboração entre os diversos profissionais envolvidos garante que o monitorado tenha acesso a um atendimento mais amplo e focado em suas necessidades específicas, facilitando o cumprimento da medida e promovendo sua reinserção social.

Na normativa, verifica-se a definição de que as Equipes Técnicas dos IPMEs do Rio Grande do Sul são formadas por servidores TSP, com especialidades de, no mínimo, Serviço Social e Psicologia (Art. 6º). Esses profissionais são responsáveis por prestar atendimento contínuo às pessoas monitoradas, garantindo que suas necessidades, tanto sociais quanto psicológicas, sejam complementadas durante o cumprimento da medida de monitoramento eletrônico. Além desses dois profissionais, na constituição das equipes técnicas, recomenda-se incluir a presença do TSP Jurídico, sem prejuízo de aparato administrativo para resguardar o andamento do trabalho (Art. 6º, Parágrafo Único).

O quadro a seguir apresenta o quantitativo atual de TSPs lotados nas equipes técnicas dos IPMEs no estado do Rio Grande do Sul.

Quadro 6: Quantitativo atual de TSPs lotados nos IPMEs

Unidade	Assistentes Sociais	Psicólogos	Jurídicos	Profissionais na Equipe
IPME 1	2	**	1	3
IPME 2	3	*	1	4
IPME 3	1	1	1	3
IPME 4	2	1	**	3
IPME 5	3	**	1	4
IPME 6	2	**	1	3
IPME 7	3	3	1	7
IPME 8	3	1	1	5
IPME 10	6	4	2	12
Subtotal	25	10	9	44

Fonte: Portal da Transparência RS [43].

Os dados, com fonte no Portal da Transparência RS [43], revelam a presença de 25 assistentes sociais, 10 psicólogos e 9 profissionais jurídicos, totalizando 44 especialistas distribuídos nas equipes dos nove IPMEs atualmente em funcionamento no estado.

Esse número representa um avanço significativo na composição das equipes multiprofissionais, refletindo os esforços recentes de fortalecimento técnico e de valorização das diferentes especialidades no contexto do monitoramento eletrônico. Essa evolução está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ordem de Serviço nº 02/2022 DTP/SUSEPE [37].

Os tópicos a seguir apresentam informações específicas sobre cada uma das especialidades que integram as equipes técnicas dos IPMEs, destacando suas atribuições, formas de atuação e contribuições no contexto do monitoramento eletrônico.

2.2.1 Atuação do serviço social

A atuação do Serviço Social no contexto dos IPMEs tem como objetivo central a garantia de direitos das pessoas monitoradas. Por meio do fortalecimento do protagonismo dos indivíduos, o assistente social realiza orientações quanto aos direitos e deveres, efetua encaminhamentos para atividades laborais e educacionais, além de mediar autorizações para deslocamentos voltados ao acesso à saúde e a outros direitos sociais básicos, articulando-se com os equipamentos da rede pública.

Trata-se de um profissional amplamente reconhecido e demandado tanto no sistema prisional quanto no âmbito dos IPMEs, sendo frequentemente procurado pelas pessoas monitoradas para esclarecimento de dúvidas, apoio em questões diversas e condução de encaminhamentos sociais. Sua atuação está fortemente articulada às políticas públicas e aos serviços disponíveis no

território, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para o processo de reintegração social.

Na configuração dos IPMEs anterior à publicação da normativa, o atendimento técnico das pessoas monitoradas era realizado quase que exclusivamente por assistentes sociais. Por muitos anos, esses profissionais sustentaram, praticamente sozinhos, a estrutura de apoio técnico dentro dessa política pública. As exceções ficavam por conta do IPME 10 (Região Metropolitana) e do IPME 2 (Santa Maria e região), que já contavam com a presença de um profissional jurídico em cada, e do IPME da 7ª Região (Caxias do Sul), onde atuavam duas psicólogas no acompanhamento técnico das pessoas monitoradas.

Embora o Serviço Social já ocupasse um lugar consolidado no campo da monitoração eletrônica, a publicação da normativa representou um marco significativo para a valorização da especialidade. A partir de sua implementação, observou-se um avanço expressivo no número de TSPs Assistentes Sociais lotados nos IPMEs, passando de 13 para 25 profissionais, praticamente dobrando o efetivo da área. Esse reforço não apenas ampliou a cobertura e a capacidade de atendimento, como também fortaleceu a presença do serviço social nas atividades estratégicas, contribuindo para um trabalho técnico mais qualificado, atento às demandas individuais e coletivas dos monitorados, e orientado pela defesa e promoção de direitos.

O quadro a seguir apresenta um comparativo da presença de TSPs da especialidade Serviço Social nos IPMEs do estado do Rio Grande do Sul, destacando a evolução antes e depois da publicação da normativa e evidenciando o avanço na composição das equipes técnicas.

Quadro 7: Quantitativo de TSPs Assistentes Sociais lotados nos IPMEs

Especialidade: Serviço Social		
Unidade	Antes	Depois
IPME 1	0	2
IPME 2	3	3
IPME 3	1	1
IPME 4	2	2
IPME 5	1	3
IPME 6	1	2
IPME 7	0	3
IPME 8	2	3
IPME 10	3	6
Subtotal	13	25

Fonte: Portal da Transparência RS [43].

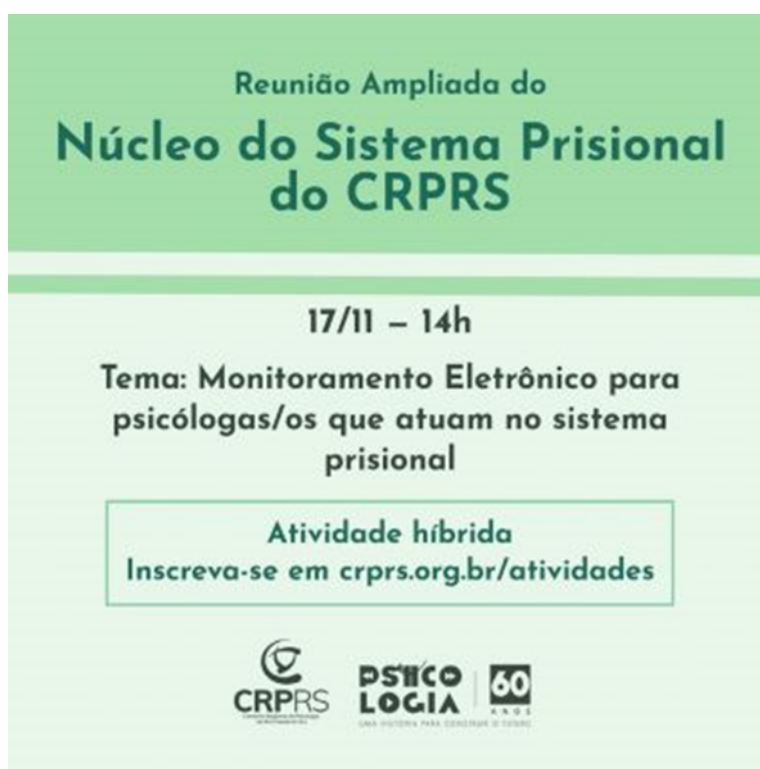
O Quadro 7 evidencia a ampliação significativa do número de TSPs Assistentes Sociais atuantes no âmbito da monitoração eletrônica. Antes da publicação da normativa, havia 13 profissionais trabalhando nos IPMEs. Após sua implementação, esse número aumentou para 25, garantindo a presença de, no mínimo, um assistente social por unidade e alcançando, em média, quase três profissionais por IPME no estado.

2.2.2 Atuação da psicologia

Em relação à presença de TSPs Psicólogos, é importante salientar que, desde o início do Programa de Monitoramento Eletrônico no Rio Grande do Sul, a Psicologia sempre adotou uma postura crítica e reflexiva sobre essa modalidade de cumprimento de pena. Essa postura, no entanto, foi muitas vezes interpretada de forma equivocada, dando origem ao mito de que a Psicologia seria contrária ao monitoramento eletrônico. Como consequência, os psicólogos ficaram de fora da composição inicial das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das pessoas monitoradas. No desenho

original das equipes dos IPMEs, o atendimento técnico era realizado quase que exclusivamente por assistentes sociais. A exceção ocorria em apenas um caso: no IPME 7 (Caxias do Sul e região), onde havia duas psicólogas atuando no atendimento técnico às pessoas monitoradas.

Na busca por ampliar o entendimento sobre a importância da inserção da Psicologia nas equipes técnicas dos IPMEs, um marco importante foi estabelecido em 17 de novembro de 2021. Nessa data, ocorreu uma reunião temática [43] na sede do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), em Porto Alegre, com o objetivo de debater o trabalho técnico no monitoramento eletrônico.



O encontro reuniu profissionais do sistema prisional, permitindo o compartilhamento de experiências e desafios. A reunião ocorreu tanto presencialmente quanto por videoconferência, contando com a participação de cerca de 30 profissionais que atuavam diretamente na área. A atividade foi coordenada pela vice-presidenta do CRPRS, que também liderava o Núcleo do Sistema Prisional do CRPRS e era psicóloga trabalhadora no sistema prisional.

Representando a SUSEPE, esteve presente o então diretor do Departamento de Tratamento Penal (DTP), Cristian Ericksson Colovini, reforçando a importância do diálogo entre o CRPRS e a SUSEPE na construção de orientações técnicas para a atuação profissional da psicologia no contexto do sistema prisional.

Leia aqui a notícia no site do CRPRS [44]:



Assista aqui à gravação da Reunião Temática no YouTube [45]:



Durante o encontro, Cristian Colovini apresentou um panorama do sistema de monitoramento eletrônico no estado, informando que, à época, cerca de 6.000 pessoas eram monitoradas em um universo de 42 mil pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. Ele destacou que as diferenças estruturais entre as regiões impactavam diretamente nas possibilidades e na qualidade do trabalho das equipes técnicas. Reforçou, ainda, que, embora o monitoramento eletrônico fosse uma medida menos danosa que o encarceramento tradicional, havia muito a avançar para garantir dignidade e suporte adequado às pessoas monitoradas.

O tom unânime do encontro refletia que o foco não deveria restringir-se às ações de controle, mas sim à promoção de intervenções técnicas que favorecessem a ressocialização. Com base nessa visão, o DTP passou a defender a inclusão de mais especialidades profissionais, especialmente psicólogos, nas equipes técnicas, visando a um acompanhamento mais humanizado e integral.

Houve, então, uma ampla reflexão crítica sobre o risco de o monitoramento eletrônico ser utilizado de forma indiscriminada com pessoas já

estigmatizadas e condenadas, reforçando a lógica punitivista, em vez de atuar como alternativa real ao encarceramento e à superlotação. Os participantes ressaltaram que, para minimizar os impactos sociais e psicológicos do monitoramento, era imprescindível um trabalho técnico estruturado e qualificado.

A ausência de psicólogos nas equipes técnicas dos IPMEs foi apontada como uma falha que comprometia a efetividade do atendimento. Várias manifestações, especialmente de profissionais TSPs Assistentes Sociais que participavam online, destacaram essa lacuna e reforçaram a necessidade de fortalecer as equipes multiprofissionais. O consenso final foi de que a monitoração eletrônica só poderia cumprir seu papel de forma eficaz se acompanhada de suporte técnico contínuo e integração com as políticas públicas.

Ao término do evento, o CRPRS publicou uma manifestação oficial apoiando a inclusão de psicólogos concursados nas equipes técnicas dos IPMEs, e o DTP firmou dois compromissos importantes: promover a nomeação de novos psicólogos concursados para atuação no monitoramento eletrônico e desenvolver normativas que orientassem o trabalho desses profissionais.

Essa reunião temática [44] representou um importante avanço e auxiliou a corrigir um mal-entendido que, por quase uma década, manteve a Psicologia afastada do monitoramento eletrônico. Com a abertura ao diálogo e as manifestações institucionais do CRPRS e do DTP/SUSEPE, desfez-se o mito de que a Psicologia era contrária à medida. Longe disso, a Psicologia reafirmou sua posição crítica, mas construtiva, em defesa de práticas qualificadas e humanizadas, que contribuam para a redução de danos, o acesso a direitos e a ressocialização efetiva das pessoas monitoradas. Essa reunião representou um passo decisivo na qualificação das práticas profissionais, destacando a necessidade de um trabalho interdisciplinar, alinhado aos princípios éticos da Psicologia. As discussões ali aprofundadas foram fundamentais para a posterior

elaboração da Ordem de Serviço nº 02/2022 [37], que passou a regulamentar a atuação das equipes técnicas nos IPMEs e que é matéria de análise neste capítulo.

A atuação do psicólogo no âmbito da monitoração eletrônica compreende uma gama de atribuições voltadas ao cuidado, ao suporte emocional e à promoção de direitos das pessoas monitoradas. Entre suas principais funções estão a realização de entrevistas de acolhimento, o atendimento psicológico e o acompanhamento clínico — tanto em intervenções pontuais quanto em processos continuados. Essas ações incluem escutas qualificadas, intervenções terapêuticas e atendimentos em situações de crise, muitas vezes configurando o primeiro acesso da pessoa monitorada a cuidados em saúde mental.

Além do cuidado psicológico, o psicólogo também atua como agente articulador de direitos, promovendo o acesso a políticas públicas essenciais, como saúde (em especial a saúde mental), educação e trabalho. A partir das demandas identificadas no acolhimento inicial, o profissional elabora planos de acompanhamento ou realiza os devidos encaminhamentos para os serviços especializados da rede de atenção psicossocial, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatórios de Saúde Mental e demais equipamentos de saúde e assistência do território.

O acompanhamento psicológico pode ocorrer de forma sistematizada no próprio IPME ou por meio do incentivo e direcionamento ao atendimento na rede pública, sempre considerando as especificidades e vulnerabilidades de cada caso. Sua atuação, assim, contribui não apenas para o bem-estar emocional da pessoa monitorada, mas também para a construção de projetos de vida, a prevenção de recaídas e a efetiva inclusão social.

O quadro a seguir apresenta um comparativo da presença de TSPs da especialidade Psicologia nos IPMEs do estado do Rio Grande do Sul,

destacando a evolução antes e depois da publicação da normativa, evidenciando o avanço na composição das equipes técnicas.

Quadro 8: Quantitativo de TSPs Psicólogos lotados nos IPMEs

Especialidade: Psicologia		
Unidade	Antes	Depois
IPME 1	0	***
IPME 2	0	1**
IPME 3	0	1
IPME 4	0	1
IPME 5	0	***
IPME 6	0	***
IPME 7	2*	3
IPME 8	0	1
IPME 10	0	4
Subtotal	02	11

Fonte: Portal da Transparência RS [43].

O IPME 7 foi o único, antes da publicação da normativa, cuja equipe técnica já contava com psicólogas atuando diretamente no atendimento das pessoas monitoradas.

O IPME 2 contou com a atuação de uma psicóloga em sua equipe técnica entre 2022 e 2023. Contudo, após a remoção da profissional, a especialidade deixou de estar representada na equipe, não tendo ocorrido, até o momento, a reposição do cargo.

Já os IPMEs 1, 5 e 6 ainda não contam com psicólogos lotados diretamente em suas equipes. Nesses casos, quando a necessidade é identificada, o suporte psicológico é realizado por profissionais vinculados a outros estabelecimentos prisionais ou à respectiva Delegacia Penitenciária Regional.

De toda forma, embora ainda existam carências em algumas regiões, é possível perceber que as ações implementadas nos anos de 2021 e 2022 foram

decisivas para a inclusão da Psicologia no campo do trabalho técnico junto às pessoas privadas de liberdade, em especial as inseridas no sistema de monitoramento eletrônico no RS. O Quadro 8 evidencia a ampliação significativa do número de TSPs Psicólogos atuantes no âmbito da monitoração eletrônica. Antes da publicação da normativa, apenas dois profissionais compunham uma das equipes dos IPMEs. Com sua implementação, esse número passou para onze, representando um aumento de mais de cinco vezes. Esse movimento representou um importante avanço, rompendo barreiras históricas e ampliando o olhar para uma atuação mais humanizada, multidisciplinar e comprometida com a ressocialização das pessoas monitoradas. Contudo, apesar do avanço, ainda há unidades sem a presença da especialidade, o que evidencia a necessidade de continuidade na expansão e fortalecimento das equipes multiprofissionais.

2.2.3 Atuação jurídica

No que diz respeito à inserção da assistência jurídica no âmbito dos IPMEs, é importante destacar que, inicialmente, as equipes técnicas não contavam com a presença de TSP Jurídico, exceto no IPME 10 (Região Metropolitana) e no IPME 2 (Santa Maria). Mesmo na elaboração da Ordem de Serviço nº 02/2022 [37], essa especialidade não foi incluída como integrante obrigatório das equipes. Essa decisão refletiu a realidade da época, em que, apesar de já haver esforços para a realização de um novo concurso público com vagas destinadas à especialidade, o número de TSPs Jurídicos no Quadro Especial de Servidores Penitenciários do RS era bastante reduzido.

Em várias regiões penitenciárias, havia apenas um profissional jurídico responsável por atender mais de dez estabelecimentos prisionais, com foco prioritário nos de regime fechado, onde a demanda por assistência jurídica era mais urgente. Dessa forma, a limitação de recursos humanos inviabilizava,

naquele momento, a obrigatoriedade da presença do TSP Jurídico em todas as equipes técnicas dos IPMEs.

Essa realidade começou a mudar com o concurso público realizado pela então SUSEPE em 2022 [35], que resultou na nomeação de dezenas de novos servidores da especialidade jurídica. Com isso, a presença desse profissional foi significativamente ampliada nas equipes técnicas dos estabelecimentos prisionais e dos IPMEs. Esse avanço fortaleceu o suporte jurídico oferecido tanto às pessoas privadas de liberdade quanto às pessoas monitoradas, além de contribuir diretamente na orientação técnica e no apoio à gestão institucional.

No atual contexto de expansão do uso da monitoração eletrônica no sistema penal brasileiro e, por consequência, também no Rio Grande do Sul, torna-se cada vez mais necessária a oferta de atendimento jurídico individualizado e contínuo nos IPMEs. Esse atendimento deve ir além da simples orientação técnica sobre direitos e deveres do monitorado, englobando também a mediação com o Poder Judiciário e a garantia do respeito às garantias legais, sempre considerando as vulnerabilidades específicas de cada indivíduo.

Grande parte das pessoas submetidas à monitoração eletrônica pertence a grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com históricos marcados por exclusão social, baixa escolaridade e rompimento de vínculos familiares. Esse cenário demanda uma abordagem jurídica sensível, comprometida com a interseção entre justiça e políticas públicas de proteção e inclusão.

Além disso, o estigma social associado à condição de pessoa monitorada intensifica barreiras no acesso a direitos, oportunidades de trabalho e inserção comunitária. Nesse sentido, o papel do profissional jurídico nos IPMEs não se limita à atuação técnica, mas também compreende a promoção do reconhecimento dos direitos da pessoa em cumprimento da medida, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Importa destacar que o acompanhamento jurídico nesse contexto exige não apenas domínio técnico das normas de direito penal e processual penal, mas também sensibilidade para os impactos concretos dessa medida nos direitos fundamentais e na vida cotidiana da pessoa monitorada. A atuação comprometida e humanizada do TSP Jurídico representa, assim, uma dimensão essencial da política pública de monitoramento eletrônico, voltada à redução de danos, à proteção de direitos e à efetivação de uma justiça penal menos punitiva e mais restaurativa.

Embora a especialidade jurídica não tenha sido definida como obrigatória na normativa, na prática, isso não impediu a inclusão efetiva de advogados nas equipes técnicas dos IPMEs. Ao contrário, observa-se um movimento consistente de fortalecimento dessa presença, contribuindo para a qualificação do atendimento jurídico aos monitorados e o apoio institucional. O quadro a seguir apresenta um comparativo da presença de TSPs da especialidade Direito nos IPMEs do estado do Rio Grande do Sul, antes e depois da publicação da normativa:

Quadro 9: Quantitativo de TSPs Jurídicos lotados nos IPMEs

Especialidade: Direito		
Unidade	Antes	Depois
IPME 1	0	1
IPME 2	1 *	1
IPME 3	0	1
IPME 4	0	0**
IPME 5	0	1
IPME 6	0	1
IPME 7	0	1
IPME 8	0	1
IPME 10	1 *	2
Subtotal	2	9

Fonte: Portal da Transparência RS [43].

O IPME 10 e o IPME 2 eram os únicos que, antes da publicação da normativa, já contavam com a presença de um TSP Jurídico em suas equipes técnicas.

Por outro lado, o IPME 4 (Passo Fundo) ainda não possui TSP Jurídico lotado diretamente, recorrendo ao suporte de um profissional alocado em outra unidade prisional ou delegacia regional para atender as demandas jurídicas quando necessário.

O Quadro 9 evidencia a ampliação significativa do número de TSPs Jurídicos atuantes no âmbito da monitoração eletrônica. Antes da publicação da normativa, apenas dois profissionais integravam as equipes técnicas de dois dos IPMEs. Com sua implementação, esse número mais que triplicou, alcançando nove profissionais. Apesar desse avanço expressivo, ainda há pelo menos uma unidade, o IPME 4, sem a presença da especialidade, o que reforça a importância de seguir investindo na estruturação completa das equipes técnicas.

Todos os demais IPMEs já contam, atualmente, com a presença de TSPs Jurídicos em suas equipes técnicas, consolidando a ampliação e o fortalecimento da assistência jurídica no âmbito do monitoramento eletrônico. Esse avanço representa um importante passo na qualificação do acompanhamento das pessoas monitoradas.

O TSP Jurídico, além de assessorar a gestão do IPME, desempenha um papel crucial no suporte jurídico aos monitorados (Art. 7º), atuando em colaboração com a Defensoria Pública do Estado. Sua função é garantir que as pessoas em monitoração eletrônica tenham informação e acesso aos seus direitos e garantias fundamentais.

No entanto, o Parágrafo Único do Art. 7º da normativa ressalta uma orientação exarada pela Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em 2022, que, mencionando a Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul (OAB), recomendava que as manifestações realizadas pelos TSPs Jurídicos não

tivessem caráter peticionário. Esse tema sempre foi envolto em polêmicas e controvérsias entre os advogados que atuam no sistema prisional, gerando um longo período de espera por uma manifestação mais clara sobre o assunto por parte da OAB / Conselho Federal.

Mais recentemente, em maio de 2024, a OAB Nacional emitiu parecer (Ementa nº 068/2024/OEP) [18] estabelecendo a incompatibilidade do exercício da advocacia por servidores públicos que ocupam cargos em órgãos estaduais responsáveis pelo planejamento e execução da política penitenciária em cada unidade da Federação. Diante disso, ao longo deste texto optamos por utilizar a nomenclatura “TSP Jurídico” para nos referirmos aos Técnicos Superiores Penitenciários da área do Direito, ainda que, de forma popular e até mesmo em documentos institucionais, como na própria Ordem de Serviço analisada nesta obra, seja recorrente a designação “TSP Advogado”. Essa manifestação da OAB, embora tenha oferecido certa resposta à antiga dúvida sobre a possibilidade de manutenção da inscrição na OAB por parte dos TSPs Jurídicos que atuam no sistema prisional, resultou no cancelamento de diversos registros profissionais por ofício, gerando impactos imediatos na rotina dos profissionais da área.

Por outro lado, o parecer também suscitou novas discussões acerca das atribuições desses profissionais no contexto penitenciário, especialmente sobre os limites e a natureza jurídica de suas funções dentro da administração pública penal. É provável que esse debate seja melhor elucidado durante o processo de regulamentação da Polícia Penal, momento em que se espera a definição mais precisa das atribuições dos cargos, à luz da nova configuração institucional que se desenha.

Para todos os efeitos, embora a pessoa em monitoração eletrônica tenha maior mobilidade e possa ser encaminhada para atendimento junto à Defensoria Pública ou a outros serviços de assistência jurídica disponíveis na comunidade, a atuação dos TSPs Jurídicos no âmbito dos IPMEs é indispensável. Esse profissional desempenha um papel essencial na

identificação precoce de situações críticas, na orientação direta às pessoas monitoradas e nos encaminhamentos adequados ao Poder Judiciário, garantindo que as demandas sejam tratadas com agilidade e em conformidade com os direitos assegurados pela Lei de Execução Penal.

Além do atendimento individual, o TSP Jurídico também presta assessoria técnica à gestão local, contribuindo para a qualificação das práticas institucionais e fortalecendo o papel do IPME enquanto espaço articulador de políticas públicas e garantidor de direitos. Sua presença nas equipes técnicas possibilita uma atuação mais integrada e proativa, promovendo maior efetividade na execução penal.

2.2.4 Inserção de outras especialidades

Embora a Ordem de Serviço nº 02/2022 [37] não tenha contemplado expressamente a inclusão de outras especialidades técnicas além de assistentes sociais, psicólogos e jurídicos, é importante destacar que, a partir do concurso público realizado em 2022 [35], destinado ao cargo de Técnico Superior Penitenciário (TSP), houve um avanço significativo na valorização e diversificação das equipes técnicas.

Esse concurso representou um marco importante, pois passou a contemplar 18 diferentes especialidades profissionais, ampliando expressivamente as possibilidades de composição das equipes multiprofissionais no âmbito do sistema prisional e, dessa forma também, dos IPMEs. Neste novo cenário, abre-se um campo promissor para o fortalecimento das equipes técnicas, possibilitando a inclusão de profissionais como terapeutas ocupacionais, enfermeiros, pedagogos, educadores físicos, nutricionistas, entre outros. Essas especialidades podem vir a agregar diferentes olhares, saberes e práticas, qualificando ainda mais as ações técnicas e possibilitando intervenções mais amplas, integradas e contextualizadas.

A presença de profissionais como terapeutas ocupacionais e enfermeiros nos IPMEs representa uma importante estratégia de qualificação do tratamento penal, ainda pouco explorada. O enfermeiro, com seu olhar voltado à promoção da saúde integral, pode contribuir para a orientação, a vigilância de agravos, o acompanhamento de condições clínicas e a articulação com a rede de atenção básica e especializada. Já o terapeuta ocupacional atua com foco na autonomia, funcionalidade e inclusão social de indivíduos, sendo relevante na reconstrução de rotinas significativas para a vida em liberdade, no desenvolvimento de habilidades sociais e ocupacionais, na ressignificação de papéis sociais, como os de pai, mãe, trabalhador e cidadão, e na elaboração de estratégias voltadas à prevenção da reincidência criminal. Sua atuação favorece a construção de projetos de vida e o fortalecimento do pertencimento social.

Avançar na consolidação de equipes técnicas multiprofissionais é um passo necessário para ampliar o alcance do tratamento penal e fortalecer os processos de ressocialização no contexto da monitoração eletrônica. A presença desses profissionais nos IPMEs pode contribuir significativamente para ampliar e qualificar dimensões fundamentais como saúde, educação, trabalho, lazer, ocupação e prevenção, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas setoriais. Além disso, reforça-se o compromisso com uma abordagem humanizada e interdisciplinar, que valoriza os princípios da clínica ampliada e da intervenção comunitária – estratégias essenciais no contexto do monitoramento eletrônico, tendo em vista a promoção da autonomia, cidadania e reinserção social das pessoas monitoradas.

A título de curiosidade e relevância histórica, vale destacar que o concurso público realizado pela então SUSEPE em 2022 [35], além de representar um expressivo incremento no número de profissionais técnicos já presentes no sistema prisional, como assistentes sociais, psicólogos e jurídicos, e de viabilizar a inclusão de novas especialidades previstas desde a Lei Estadual

nº 13.259/2009 [24], também marcou um avanço inédito no campo das ações afirmativas no Estado do Rio Grande do Sul.

Esse concurso foi o primeiro do Estado, e um dos primeiros do Brasil, a prever reserva de vagas (cotas) para pessoas trans e indígenas em concursos públicos estaduais, representando um marco significativo na promoção da equidade e justiça social. Com a previsão de 1% das vagas para cada um desses grupos, a medida tem como base o princípio de reparação histórica e social, reconhecendo os impactos da exclusão estrutural, da discriminação e da violência sofridas por essas populações, especialmente em relação ao acesso a cargos públicos.

O Decreto Estadual nº 56.229/2021 [20], que instituiu a política de cotas no RS, encontra respaldo nos Pareceres nº 19.050 [28] e nº 19.051 [29] da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). O Parecer nº 19.050 ressalta que a média de vida da população trans no Brasil é de apenas 35 anos, metade da média nacional, além de destacar que o país lidera as estatísticas mundiais de assassinatos contra pessoas trans. Já o Parecer nº 19.051 da PGE, por sua vez, expõe a realidade dos povos indígenas no Rio Grande do Sul, que enfrentam múltiplas formas de violência e vivem, em grande parte, em contextos de extrema vulnerabilidade social, com poucas terras regularizadas e acesso limitado a direitos fundamentais.

É relevante destacar o papel proativo do Departamento de Tratamento Penal (DTP) da SUSEPE na consolidação da política de ações afirmativas no serviço público estadual. À época, em 2021, o DTP propôs a criação de um processo seletivo específico para estagiários da população trans, medida que, ao ser apresentada ao então superintendente José Giovani Rodrigues de Souza e ao secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, Mauro Hauschild, ganhou força institucional e foi encaminhada às instâncias superiores para análise e viabilização.

A proposta foi incorporada ao debate sobre inclusão e igualdade de oportunidades e contribuiu diretamente para o fortalecimento da política afirmativa estadual, culminando na reserva de vagas para pessoas trans e indígenas já no concurso público de 2022. A SUSEPE teve participação ativa nas reuniões técnicas com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), colaborando para a elaboração dos pareceres jurídicos que embasaram o Decreto Estadual nº 56.229/2021 [20]. Posteriormente, também participou das tratativas com a banca organizadora do concurso, contribuindo para a adequação do edital às novas diretrizes de reserva de vagas.

Esse processo colaborativo e pioneiro influenciou não apenas a estrutura e os processos seletivos da própria SUSEPE, mas também estabeleceu um importante precedente para todos os órgãos e autarquias do Estado, abrangendo também contratos temporários e seleções de estágio, somando-se às cotas já existentes para negros (16%) e pessoas com deficiência (10%), promovendo maior inclusão e representatividade no serviço público do Rio Grande do Sul.

2.3 Infraestrutura física e condições para o trabalho multidisciplinar

Os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) — ou outras organizações que futuramente venham a assumir funções equivalentes, ainda que sob nova nomenclatura ou estrutura institucional — devem dispor de espaços físicos adequados para o acolhimento e o atendimento das pessoas monitoradas (Art. 9º). A disponibilização desses espaços é fundamental para que os atendimentos presenciais, entrevistas técnicas e acompanhamentos possam ser realizados com a devida qualidade, preservando o sigilo profissional e garantindo o cumprimento dos princípios éticos que regem o exercício das profissões envolvidas. Esses ambientes devem assegurar privacidade, conforto e segurança, criando condições para um vínculo

respeitoso e ético entre a equipe técnica e a pessoa monitorada — elemento indispensável para o êxito das intervenções previstas no tratamento penal.

O atendimento presencial representa uma etapa essencial no acompanhamento das pessoas monitoradas, pois possibilita uma compreensão mais aprofundada da realidade individual, familiar e social de cada sujeito, além de permitir a construção de vínculos de confiança entre a equipe técnica e o monitorado. A criação desse vínculo é indispensável para o desenvolvimento de intervenções efetivas, respeitadas e humanizadas. A existência de espaços físicos apropriados nos IPMEs é, portanto, um requisito central para garantir que os atendimentos ocorram com dignidade, sigilo e qualidade técnica, evitando que limitações estruturais comprometam o trabalho prestado.

Além dos atendimentos individuais, o trabalho técnico se fortalece com a promoção de atividades coletivas, fundamentais para o processo de tratamento penal. A normativa (Art. 10) prevê que os IPMEs devem contar com espaços destinados à realização de grupos e oficinas, seja em suas sedes ou em parceria com espaços da comunidade. Entre as atividades destacam-se os grupos de orientação, oficinas terapêuticas, atividades psicoeducativas, rodas de conversa sobre direitos sociais e de gênero, projetos de remição pela leitura e ações de justiça restaurativa, entre outras dinâmicas coletivas.

As práticas grupais com pessoas monitoradas configuram-se como uma estratégia fundamental para promover a cidadania, a ressocialização, o fortalecimento de vínculos comunitários, a ressignificação da identidade pessoal e a prevenção da reincidência criminal. Ao reunir indivíduos em situação semelhante, os grupos oferecem um espaço seguro para a escuta, a troca de experiências e o desenvolvimento de habilidades sociais e ocupacionais. Nesse ambiente, os participantes são incentivados a reconstruir suas trajetórias de vida de forma autônoma e crítica, resgatando sua dignidade e seu papel como sujeitos de direitos. A atuação interdisciplinar permite o enfrentamento de barreiras sociais, emocionais e institucionais que muitas vezes

dificultam a inclusão, favorecendo assim processos mais eficazes e humanos de ressocialização.

Essas práticas grupais não apenas favorecem o sentimento de pertencimento e apoio mútuo, como também configuram importantes oportunidades de formação pessoal e desenvolvimento social. Projetos como aqueles que utilizam a arte ou a leitura e discussão de obras literárias demonstram claramente esse potencial ao fomentar a ampliação do conhecimento, o exercício da escuta e da crítica reflexiva, e o desenvolvimento de habilidades úteis para a reintegração no mundo do trabalho e na vida em sociedade. Essas experiências fortalecem a autonomia, a autoestima e a consciência de direitos, abrindo caminhos para novas possibilidades de vida fora do sistema penal.

Deste modo, reforça-se a necessidade de que a gestão do sistema prisional assegure a existência de espaços físicos adequados para a realização de atendimentos individuais e coletivos pelas equipes técnicas dos IPMEs. A estrutura física adequada é condição essencial para a efetivação de um atendimento qualificado, ético e humanizado, compatível com os princípios que regem o tratamento penal.

Além disso, é fundamental enfrentar a tendência de precarização do atendimento presencial, muitas vezes substituído por interações telefônicas ou registros administrativos, o que compromete a escuta qualificada e o vínculo com a pessoa monitorada. A crescente burocratização de processos e a sobrecarga de atendimentos remotos podem aprisionar os profissionais técnicos em tarefas meramente operacionais, esvaziando o potencial transformador de sua atuação.

Portanto, torna-se urgente o compromisso institucional com a valorização do atendimento presencial como espaço de escuta, intervenção e promoção de direitos, reconhecendo o papel central das equipes técnicas na

construção de trajetórias pautadas na cidadania, na dignidade e na inclusão social.

2.4 Lógica do trabalho em rede e articulação intersetorial

O trabalho técnico no sistema prisional, com ainda mais ênfase no contexto da monitoração eletrônica, deve ser compreendido como uma prática que vai além dos limites institucionais. Ele projeta suas ações para inserir os indivíduos na rede de proteção social, visando à promoção da autonomia e da cidadania. Nesse sentido, o trabalho técnico se apoia em pilares fundamentais: o suporte familiar e o fortalecimento de vínculos afetivos; a inserção no mundo do trabalho como elemento de dignidade e reestruturação de projetos de vida; e a articulação com os diversos serviços e dispositivos do território, como unidades de saúde, assistência social, educação, cultura, entre outros.

Ao operar nessa lógica, o trabalho técnico deixa de ser apenas institucional e se torna territorializado, ou seja, contextualizado na realidade concreta das pessoas monitoradas. A atuação das equipes técnicas exige, portanto, escuta qualificada, mapeamento territorial e articulação contínua com a rede, para enfrentar as situações de vulnerabilidade e garantir encaminhamentos eficazes, respeitando a singularidade de cada indivíduo. Trata-se de um modelo que reconhece que a ressocialização não acontece apenas dentro dos limites da instituição, mas na construção de caminhos reais de inclusão, por meio do acesso a direitos e do exercício da cidadania nos territórios onde essas pessoas vivem.

A medida de monitoramento eletrônico exerce, inevitavelmente, um papel de controle e vigilância sobre os indivíduos. Contudo, um de seus principais objetivos é promover a inserção social das pessoas monitoradas (Art. 11). Nesse sentido, a medida deve ser compreendida sob uma perspectiva dual: ao mesmo tempo em que vigia, abre caminhos para uma forma de justiça penal

menos punitiva e mais voltada à inclusão social. Seu sucesso depende de um uso criterioso, proporcional e acompanhado de políticas públicas de apoio social, como acesso ao trabalho, educação e saúde.

A equipe do IPME, em colaboração com as instituições e redes de apoio, tem o desafio de estimular a participação das pessoas monitoradas em atividades que favoreçam sua ressocialização. Podem ser consideradas áreas de inserção prioritárias as atividades que incluem a busca por oportunidades de estudo, trabalho, cuidados familiares e religiosos, bem como a garantia de acesso à saúde e à subsistência:

Educação e qualificação profissional: Orientar e acompanhar a busca por oportunidades de estudo, instrução e qualificação profissional. O acesso à educação é um direito fundamental, e o monitorado deve ser incentivado a buscar formas de desenvolvimento pessoal que contribuam para sua autonomia e autogestão.

Trabalho: A inserção em atividades laborais, formais ou informais, é outro aspecto importante. Acompanhar e facilitar a busca ativa por emprego, inclusive em casos que envolvam deslocamentos necessários para o exercício de atividades profissionais. Essa inserção é vital para que a pessoa monitorada reconstrua sua vida de forma produtiva e digna, desconstruindo a lógica de dependência que predomina em regimes mais severos.

Saúde e subsistência: A atenção à saúde e a garantia de condições mínimas de subsistência também são prioridades. Isso inclui a aquisição regular de alimentos e itens de necessidade básica. Destaca-se a necessidade de articulação entre a pessoa monitorada e os serviços de saúde, especialmente em casos de doenças crônicas ou outras condições que exigem cuidados contínuos.

Cuidados familiares: As atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares também estão incluídas no escopo de acompanhamento. As pessoas monitoradas devem ser capazes de cumprir suas responsabilidades familiares de forma adequada, respeitando os direitos de cuidado e proteção.

Atividades religiosas: A participação em atividades religiosas, com liberdade de culto, garantida por meio de autorização específica, é parte integrante da assistência espiritual à pessoa monitorada, oferecendo-lhe apoio moral e comunitário.

O monitoramento eletrônico, quando utilizado como alternativa penal ou, como é mais comum no contexto do Rio Grande do Sul, ao longo do cumprimento da pena nos regimes semiaberto e aberto, tem se consolidado como uma importante estratégia para evitar o ingresso ou a permanência de pessoas em estabelecimentos prisionais convencionais. Contudo, em algumas situações (Art. 12), a medida de monitoramento eletrônico pode ser inviabilizada por condições socioeconômicas, questões de saúde, ou ainda, por razões culturais e dificuldades de compreensão sobre o funcionamento do equipamento. Nesse sentido, a equipe técnica tem um papel importante na identificação dessas situações, sobretudo nas Entrevistas de Acolhimento, e na sinalização formal ao Judiciário sobre a adoção de medidas alternativas ao monitoramento eletrônico. Esses casos incluem:

Inviabilidade socioeconômica: Pessoas em situação de rua ou que vivem em condições precárias, como falta de energia elétrica ou cobertura instável para o funcionamento do equipamento, podem ter o monitoramento eletrônico comprometido. Nesses casos, o encaminhamento para redes de proteção social deve ser priorizado.

Dificuldades físicas e cuidados com terceiros: Pessoas idosas, com deficiência, doenças graves, gestantes, lactantes, e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência podem enfrentar barreiras significativas para o cumprimento do monitoramento eletrônico. Nesses casos, a flexibilização da medida pode ser considerada.

Questões culturais e de saúde mental: Em situações que envolvem dificuldades de compreensão do funcionamento do equipamento, pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais. Ou ainda, pessoas com

transtornos mentais, uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas; nestes casos, a flexibilização da medida pode ser necessária.

As equipes técnicas desempenham um papel estratégico no resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais das pessoas monitoradas (Art. 20), reconhecendo que esses laços são elementos centrais para a saúde emocional, o sentimento de pertencimento e o processo de inclusão social. O rompimento ou o enfraquecimento dessas relações é comum em trajetórias marcadas pelo encarceramento, sendo, portanto, necessário que a atuação técnica envolva escuta sensível, mediação e orientação, além da busca ativa por familiares e referências comunitárias significativas.

Esse processo, que pode ser complexo e gradual, ganha viabilidade a partir da articulação com a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), com a rede assistencial do território, integrando serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede educacional e de outras instituições públicas e comunitárias. A reconstrução de vínculos não apenas contribui para a estabilidade social da pessoa monitorada, mas também reforça as bases para sua ressocialização e prevenção de reincidência penal.

Seja para viabilizar o resgate de vínculos familiares ou para atender às múltiplas necessidades das pessoas monitoradas, torna-se imprescindível que as equipes técnicas realizem o mapeamento dos equipamentos e serviços disponíveis no território onde essas pessoas vivem (Art. 21). Esse mapeamento deve abranger de forma sistemática e atualizada toda a rede socioassistencial, compreendida como uma política pública estruturada por meio do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem a RAESP, o SUAS, bem como os recursos e atendimentos disponíveis pelo SUS, instituições de ensino, serviços de qualificação profissional, entre outros equipamentos oferecidos por organizações públicas, privadas e da sociedade civil.

A partir desse levantamento territorial, é possível realizar encaminhamentos mais eficazes e personalizados, assegurando que cada pessoa monitorada tenha acesso efetivo às políticas públicas de que necessita, conforme sua realidade e vulnerabilidades. Mais do que uma ação pontual, o mapeamento territorial é uma ferramenta estratégica da prática técnica, permitindo intervenções mais assertivas e promovendo a inclusão social de forma planejada e articulada.

A atuação das equipes técnicas deve estar sempre articulada com os serviços de assistência social, saúde, educação, fomento ao trabalho e demais políticas públicas, promovendo uma atuação integrada em rede com os equipamentos sociais disponíveis no território das pessoas em liberdade monitorada (Art. 22). Essa articulação fortalece o acesso a direitos e serviços, facilitando o encaminhamento adequado das demandas.

As equipes técnicas dos IPMEs devem estar permanentemente articuladas com os serviços e políticas públicas de assistência social, saúde, educação, fomento ao trabalho e demais áreas essenciais (Art. 22). Essa articulação intersetorial constitui o princípio basilar do trabalho em rede, promovendo intervenções integradas e mais eficazes para as pessoas em liberdade monitorada. A conexão com os equipamentos sociais disponíveis no território permite o encaminhamento adequado das demandas, favorecendo o acesso a direitos e a superação de vulnerabilidades.

Entretanto, a construção e consolidação dessa rede de apoio não ocorre de maneira automática. Ela exige esforços contínuos de aproximação institucional, por meio de visitas periódicas, reuniões intersetoriais, participação em conselhos e fóruns locais, entre outras ações de articulação com os órgãos e parceiros envolvidos.

Para que esse trabalho seja efetivo, é fundamental que haja compreensão e apoio por parte da gestão dos IPMEs (Art. 22, Parágrafo único), garantindo as condições operacionais e institucionais necessárias para que os profissionais

possam realizar essa busca ativa, estabelecer e manter vínculos com a rede, de forma estratégica e sustentável. Somente com essa base estruturada é possível assegurar a continuidade do acompanhamento técnico e promover processos de inclusão e cidadania efetivos para as pessoas monitoradas.

Além do mapeamento dos serviços disponíveis, é indispensável que as equipes técnicas desenvolvam ferramentas de orientação e informação que facilitem o acesso das pessoas monitoradas aos recursos públicos e comunitários (Art. 23). Entre essas ferramentas, destacam-se a criação de fluxos de encaminhamento, formulários padronizados, cartilhas informativas, cartões com contatos de serviços da rede, mensagens eletrônicas personalizadas e outras estratégias de comunicação que auxiliem a compreensão e o acesso do monitorado nos sistemas de atendimento.

Esses materiais devem ser elaborados de forma clara, objetiva e acessível, considerando o nível de escolaridade, as habilidades de leitura e as condições sociais e culturais das pessoas monitoradas. O objetivo é assegurar que cada indivíduo saiba para onde se dirigir, como solicitar atendimento e quais etapas seguir para usufruir de seus direitos. A efetividade dessa comunicação é um dos pilares para garantir o direito de acesso aos serviços públicos e para fortalecer a autonomia do monitorado em seu processo de reinserção social.

Outro aspecto essencial para o fortalecimento da lógica de trabalho em rede e da articulação intersetorial é a participação ativa das equipes técnicas dos IPMEs em espaços de desenvolvimento e articulação profissional. Dessa forma, os gestores dos IPMEs devem incentivar a participação dos profissionais da Equipe Técnica em espaços de discussão e troca de experiências com outros serviços da rede (Art. 25). Esses espaços incluem, entre outros, Conselhos Municipais de políticas públicas, Conselhos Profissionais de Classe, cursos de formação continuada, seminários, congressos, encontros técnicos e eventos afins.

A inserção das equipes técnicas nesses espaços cumpre um duplo papel: por um lado, promove o desenvolvimento profissional contínuo, por meio da atualização conceitual e metodológica; por outro, permite o intercâmbio de práticas bem-sucedidas, fortalecendo o repertório técnico das equipes e contribuindo para a consolidação de intervenções mais qualificadas no contexto da monitoração eletrônica.

Além disso, a participação em espaços externos amplia a compreensão dos profissionais sobre os desafios sociais e institucionais em que as pessoas monitoradas estão inseridas, favorecendo estratégias de atuação mais alinhadas às realidades territoriais. Essa integração também contribui para o fortalecimento do IPME enquanto instituição ativa na rede local de proteção social, promovendo sinergias e articulações efetivas com os demais serviços públicos, privados e comunitários.

Por fim, a presença em eventos formativos e fóruns intersetoriais reforça o compromisso das equipes técnicas com as melhores práticas profissionais e com os princípios das políticas públicas de direitos humanos e de tratamento penal humanizado, sendo um eixo estratégico para a qualificação contínua do serviço prestado pelo IPME.

Ainda nessa lógica de atuação integrada, destaca-se também a importância estratégica do registro técnico das intervenções realizadas. Assim, cabe à equipe técnica dos IPMEs realizar, de forma sistemática e ética, os devidos registros nos sistemas institucionais (Art. 26). Esses registros não se limitam à documentação das ações executadas: eles representam instrumento essencial de comunicação interna e externa, permitindo o compartilhamento qualificado de informações com outros setores da instituição, com a rede intersetorial e com o sistema de justiça, sempre dentro dos limites estabelecidos pelos códigos de ética profissionais.

A síntese técnica dos atendimentos realizados possibilita a construção de banco de dados robusto, capaz de subsidiar o planejamento e a implementação

de políticas públicas no âmbito do tratamento penal e da monitoração eletrônica. Esses registros de dados contribuem para a análise de perfil, a identificação de demandas recorrentes e a avaliação de estratégias de intervenção, possibilitando ajustes metodológicos e maior assertividade nas ações futuras.

Além disso, os registros técnicos favorecem o acompanhamento longitudinal das pessoas monitoradas, permitindo a continuidade da atenção mesmo em contextos de troca de profissionais ou de reordenamento institucional. Esse aspecto é fundamental para garantir intervenções individualizadas e coerentes com a trajetória da pessoa monitorada, seja no momento em que ela acessa outros serviços da rede socioassistencial, seja em situações de regressão de regime e eventual retorno a estabelecimentos prisionais. A manutenção de registros consistentes permite que diferentes profissionais, mesmo em momentos e locais distintos, compreendam o histórico de atendimentos, as estratégias já adotadas, as demandas identificadas e os vínculos construídos, assegurando assim a continuidade do cuidado e a efetividade do tratamento penal.

Por fim, a estruturação de fluxos de registros fortalece a articulação entre os IPMEs e a rede de serviços, qualificando os encaminhamentos e ampliando a resposta institucional às necessidades dos monitorados. Assim, o registro técnico se consolida como prática indispensável para a efetividade do trabalho em rede, para a segurança jurídica dos profissionais e para o aprimoramento contínuo das políticas de execução penal.

2.5 Diretrizes para avaliações técnicas no âmbito dos IPMEs

Ao avançarmos na compreensão do trabalho técnico desenvolvido nos IPMEs, torna-se essencial abordar as diretrizes específicas para a realização de avaliações técnicas. Nesse contexto, é importante destacar que, também em

2022, o Departamento de Tratamento Penal (DTP) da SUSEPE publicou a Instrução Normativa nº 01/2022 [46], que dispõe sobre a atuação das Equipes de Observação Criminológica (EOCs). As EOCs foram criadas a partir da descentralização do Centro de Observação Criminológica (COC), com o objetivo de regionalizar e qualificar a produção de informações técnicas sobre a população penal, respeitando os parâmetros éticos e legais da atuação dos profissionais envolvidos.

É fundamental diferenciar os tipos de avaliação realizadas no âmbito da execução penal. Nesse sentido, destacam-se dois tipos principais, com objetivos e competências distintas: entrevistas de avaliação para fins de individualização da pena, e avaliações que resultarão na produção de pareceres, a pedido do Judiciário, para subsidiar decisões judiciais como a Progressão de Regime e Livramento Condicional.

A individualização da pena é uma diretriz fundamental no campo do tratamento penal e, no contexto dos IPMEs, sua execução é atribuição das equipes técnicas (Art. 14). Esse processo consiste na elaboração de um Programa Individualizador, construído com base na singularidade de cada monitorado, e tem como objetivo viabilizar o acesso às assistências previstas pela legislação nacional e internacional, tais como: a Lei de Execução Penal (LEP) [15], a Constituição Federal [6], as Regras de Mandela [47], as Regras de Bangkok [48] e a Portaria Interministerial nº 1777/2003 [14].

O ponto de partida para o processo de individualização é a entrevista de acolhimento, realizada no momento do ingresso da pessoa no sistema de monitoração eletrônica. Conduzida pelas equipes técnicas de tratamento penal, essa escuta qualificada visa compreender a realidade social, econômica, psicológica e familiar do indivíduo, permitindo a formulação de plano de acompanhamento adequado à sua trajetória e às suas necessidades específicas.

Esse plano não é fixo, pois trata-se de processo dinâmico e contínuo, com revisões e readequações conforme a evolução da situação da pessoa

monitorada. A proposta é garantir que o monitoramento eletrônico não seja aplicado de forma padronizada, mas sim como medida ajustada à realidade e às possibilidades de cada indivíduo, priorizando o acesso a políticas públicas de saúde, educação, trabalho, assistência social e outras.

Para o fortalecimento desse processo, a normativa prevê a possibilidade de criação de Comissão Técnica em cada IPME (Art. 14, Parágrafo Único), nos moldes do que já prevê a LEP. A Comissão tem como função coordenar e acompanhar a implementação e aprimoramento dos Programas Individualizadores, assegurando que as intervenções sejam efetivas na redução das vulnerabilidades físicas, psíquicas e sociais (Art. 15) e que contribuam de forma concreta para a reinserção social da pessoa monitorada.

A atuação das equipes técnicas e os documentos por elas elaborados configuram-se como importantes instrumentos de promoção do acesso a direitos (Art. 16). Essa perspectiva é fundamental para garantir que as intervenções estejam alinhadas às necessidades individuais das pessoas monitoradas e respeitem as diretrizes dos Conselhos Profissionais que regulamentam a atuação de cada especialidade no sistema prisional. Assim, reforça-se o compromisso ético e técnico da atuação no monitoramento eletrônico, garantindo que as práticas estejam alinhadas às diretrizes institucionais e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Já as avaliações psicológicas ou sociais solicitadas pelo Poder Judiciário para fins de análise de progressão de regime ou livramento condicional devem ser realizadas, exclusivamente, pelas Equipes de Observação Criminológica (EOC) regionais, conforme estabelece o Art. 17 da Ordem de Serviço nº 02/2022/DTP e a Instrução Normativa nº 01/2022 [46] do Departamento de Tratamento Penal. Essa diretriz tem como finalidade assegurar a imparcialidade das avaliações e preservar a ética profissional, evitando possíveis conflitos de interesse decorrentes do envolvimento cotidiano dos servidores técnicos com a pessoa monitorada.

A separação de atribuições é medida de proteção tanto para os profissionais quanto para os usuários do sistema, garantindo que os pareceres emitidos tenham rigor técnico, isenção e respaldo ético, em conformidade com os respectivos Códigos de Ética Profissional. Nesse sentido, os TSPs lotados nos IPMEs, responsáveis pelo acompanhamento longitudinal e pela construção de vínculos com as pessoas monitoradas, não devem emitir pareceres judiciais que possam ser interpretados como avaliação de mérito penal.

Esse debate ganhou novo destaque com a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024 [3], que promoveu alterações relevantes na Lei de Execução Penal. Entre os principais pontos da nova legislação estão: a restrição do benefício da saída temporária, ajustes normativos sobre a monitoração eletrônica e, sobretudo, a reintrodução da obrigatoriedade do exame criminológico como requisito para a progressão de regime. Essas mudanças indicam tendência legislativa de retomada do viés avaliativo no processo de execução penal, o que reforça a importância e a permanência das EOCs como instância especializada para a produção desses documentos técnicos. Apesar da oscilação normativa, o campo das avaliações judiciais mantém-se como área constante de atuação no sistema prisional, exigindo cada vez mais preparo técnico, clareza metodológica e delimitação de responsabilidades institucionais.

2.6 Organização do aparato administrativo ao trabalho técnico

As equipes técnicas, embora subordinadas administrativamente à Coordenação/Gestor dos IPMEs no que se refere à lotação, férias e questões funcionais, contam com suporte técnico e supervisão metodológica da Coordenação Técnica Regional e do Departamento de Tratamento Penal (Art. 18). Essa dupla articulação favorece uma atuação mais integrada e qualificada, alinhando as intervenções técnicas às diretrizes institucionais e às boas práticas profissionais.

Os IPMEs têm a responsabilidade de manter serviço de suporte contínuo às pessoas monitoradas, seja por meio de central telefônica, aplicativo ou atendimento presencial (Art. 24). Esse suporte ininterrupto visa esclarecer dúvidas, resolver incidentes técnicos e garantir a manutenção eficaz do monitoramento eletrônico, além de acolher demandas psicossociais e jurídicas. Para isso, é fundamental a presença de equipes multiprofissionais, capazes de acompanhar de maneira qualificada e personalizada as situações que surgem no cotidiano das pessoas em liberdade monitorada.

Conforme estabelece a normativa, os atendimentos telefônicos que se limitem ao registro de informações administrativas no sistema – como deslocamentos pontuais para consultas médicas, idas a bancos, saídas para trabalho, agendamento de saídas temporárias e outras atividades que não demandem intervenção técnica especializada – poderão ser realizados por demais servidores que atuam no âmbito do IPME (Art. 19), como forma de atuação integrada e complementar, além do melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A inclusão de servidores administrativos para tarefas como envio de documentos ao Judiciário, arquivamento e levantamentos de dados também se mostra eficiente. Além disso, os convênios firmados com instituições de ensino possibilitam o emprego de estagiários em atividades de baixa complexidade, desde que sob supervisão e com resguardo do sigilo institucional. Essa prática não apenas promove aprendizado, como também fortalece o suporte às rotinas do IPME. Essas práticas têm como objetivo promover uma atuação integrada e complementar, contribuindo para a racionalização dos recursos humanos. Dessa forma, as equipes técnicas podem concentrar seus esforços nas atividades mais complexas e especializadas, garantindo atendimento qualificado, eficiente e alinhado às diretrizes institucionais.

Outra alternativa viável para otimizar o funcionamento dos IPMEs é a implantação de centrais com atendimento eletrônico, cuja tecnologia permite o

atendimento automatizado de chamadas telefônicas, direcionando o usuário por meio de menus interativos e opções pré-gravadas. Com isso, é possível organizar o fluxo de ligações, filtrando demandas simples ou rotineiras, como comunicações sobre fluxos e regras, ou acesso a informações básicas. Dessa forma, apenas os casos que exigem análise técnica ou intervenção específica são redirecionados para o atendimento humano. Essa solução tecnológica pode contribuir significativamente para a eficiência operacional, permitindo que os profissionais das equipes técnicas se dediquem com maior qualidade às atividades que exigem escuta qualificada, planejamento de intervenções, análise técnica e articulação com a rede de serviços.

Outra solução possível e alinhada com as demandas contemporâneas de acessibilidade e agilidade é o desenvolvimento de site na internet ou aplicativo móvel que permita a interação direta das pessoas monitoradas com os IPMEs. Essa plataforma digital, acessível prioritariamente por celular, mas também por computador, pode ser projetada para atender demandas menos complexas, como o envio de comprovantes de endereço, atestados de trabalho, atestados de saúde, certificados de cursos, justificativas de ausência, atualizações cadastrais e solicitações simples, sem a necessidade de deslocamento físico ou contato telefônico. Esse recurso pode contribuir para desburocratizar o atendimento e ampliar a autonomia da pessoa monitorada, facilitando sua organização e o cumprimento das obrigações com o sistema de justiça. Além disso, ao canalizar atendimentos mais simples para meios digitais, libera-se tempo das equipes técnicas para ações mais estratégicas e complexas.

Como alternativa já presente em muitos IPMEs, a utilização do WhatsApp se destaca como canal de atendimento e suporte. Embora seja uma ferramenta menos elaborada em termos de estruturação de dados, o uso do WhatsApp tem se mostrado eficaz para comunicação rápida, envio de documentos e esclarecimento de dúvidas, aproximando os serviços do IPME da realidade tecnológica das pessoas monitoradas. Essa experiência, inclusive,

pode servir como base para o desenvolvimento de uma ferramenta institucional mais robusta, com funcionalidades mais seguras, personalizadas e integradas aos sistemas de gestão de informações penitenciárias.

Os instrumentos técnicos que caracterizam a prática profissional das equipes serão definidos com base em um aparato técnico-metodológico que permita a melhor compreensão e intervenção junto à pessoa monitorada ou aos grupos atendidos (Art. 27). Esses instrumentos têm como objetivo oferecer suporte técnico qualificado, promovendo intervenções personalizadas e alinhadas às necessidades específicas de cada monitorado. Esses métodos e ferramentas serão discutidos em mais detalhes no próximo capítulo, onde serão apresentados os principais instrumentos utilizados no acompanhamento técnico no contexto do monitoramento eletrônico, destacando suas aplicações práticas e contribuições para o fortalecimento do processo de ressocialização.

CAPÍTULO 3

Instrumentos de intervenção técnica

Neste capítulo, apresentaremos e detalharemos os principais instrumentos de intervenção utilizados pelas equipes técnicas dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) para o acompanhamento das pessoas monitoradas. Tais instrumentos constituem a base metodológica da atuação profissional e são estruturados para garantir uma abordagem ampliada, ética e personalizada, respeitando as particularidades, vulnerabilidades e potencialidades de cada indivíduo.

Os instrumentos técnicos que caracterizam a prática profissional devem ser definidos com base em um aparato técnico-metodológico consistente, que favoreça a compreensão profunda da realidade do monitorado e oriente intervenções eficazes, tanto no atendimento individual quanto no coletivo (Art. 27). Esses instrumentos não são aplicados de forma isolada, mas sim integrados à lógica do trabalho em rede e da atenção multiprofissional, buscando promover o acesso a direitos, a superação de vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A construção desses procedimentos é orientada pelas diretrizes dos conselhos profissionais, pelos princípios do tratamento penal e pela centralidade da pessoa como sujeito de direitos.

1. Entrevista de acolhimento

A Entrevista de Acolhimento é um instrumento que permite realizar uma escuta qualificada. Por meio do diálogo, ela visa estabelecer uma relação com o usuário, com o objetivo de conhecer e intervir em sua realidade social, econômica, cultural e política. A entrevista possibilita o acolhimento e pode ser realizada de maneira individual ou grupal. Possui dois objetivos principais: 1)

promover o conhecimento da realidade dos usuários; e 2) realizar os encaminhamentos e orientações necessários para a garantia de direitos. No momento da instalação do dispositivo, a pessoa em monitoração eletrônica deve passar por entrevista de acolhimento técnico, onde podem ser coletados dados básicos, identificadas as necessidades e os determinantes sociais, para que sejam realizados os encaminhamentos necessários. Na ocasião do acolhimento, podem ser esclarecidas dúvidas, além de entregue material informativo.

Os principais tipos de entrevistas são: Entrevista estruturada, que utiliza um roteiro mais objetivo e previamente elaborado, facilitando o preenchimento de formulários ou dados em sistema informatizado; Entrevista não estruturada, que permite ao entrevistador explorar amplamente a realidade da pessoa, sendo mais comumente utilizada quando já existe um vínculo prévio; e Entrevista semiestruturada, na qual são elaboradas perguntas abertas e fechadas, o que favorece uma maior interação entre entrevistador e entrevistado, por não se restringir apenas ao tema questionado, dando margem a maior comunicação e riqueza de dados, além dos dados básicos necessários para registro técnico.

A entrevista de acolhimento é um dos principais instrumentos técnicos no trabalho das equipes dos IPMEs, pois marca o primeiro contato qualificado com a pessoa monitorada, ou mesmo antes de ser inserida no sistema de monitoramento. Mais do que coletar dados formais, essa intervenção tem o papel de estabelecer vínculo, criar um espaço de escuta e compreensão das singularidades do monitorado, permitindo identificar vulnerabilidades, potencialidades e fatores de risco. No contexto da monitoração eletrônica, em que a privação parcial de liberdade vem acompanhada de exigências legais e sociais, a entrevista de acolhimento torna-se um momento crucial para orientar, esclarecer dúvidas e alinhar expectativas, promovendo um entendimento claro sobre os direitos e deveres daquele indivíduo. Além disso, é a partir dessa escuta inicial que as equipes técnicas podem realizar encaminhamentos

assertivos à rede de proteção social, contribuindo para um acompanhamento qualificado em prol da promoção da cidadania e da redução da reincidência.

2. Pronto atendimento técnico

O pronto atendimento técnico se refere ao atendimento das demandas trazidas espontaneamente pelas pessoas monitoradas, seja de forma presencial, via telefone, aplicativo, e-mail ou outras vias de comunicação. Embora seja talvez a intervenção mais recorrente no âmbito do IPME, o atendimento técnico não deve se restringir ao Pronto Atendimento. O Pronto Atendimento Técnico tem foco na identificação de demandas e pronta orientação e/ou encaminhamento da pessoa a serviços da rede, tais como busca e inserção em atividades de trabalho, em oportunidades de qualificação e estudo, atenção à saúde, atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares, comparecimento a atividades religiosas, encaminhamento para confecção de documentos de identificação civil, inclusão em tratamentos de saúde, comunidade terapêutica, bem como outros serviços do território como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde, escolas, igrejas e demais equipamentos da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP).

O pronto atendimento técnico é um instrumento essencial na rotina dos IPMEs, caracterizando-se como a porta de entrada espontânea para a escuta e encaminhamento das demandas imediatas das pessoas monitoradas. Essa intervenção demonstra a flexibilidade e a prontidão das equipes técnicas em atender situações urgentes ou dúvidas que surgem fora dos atendimentos previamente agendados. No contexto da monitoração eletrônica, onde a vida cotidiana do monitorado é repleta de condicionantes legais e restrições, o pronto atendimento contribui para evitar descumprimentos involuntários, orientando quanto a prazos, autorizações e possibilidades de acesso a direitos.

Além disso, o pronto atendimento fortalece o vínculo entre monitorado e equipe técnica, criando um canal acessível e confiável que não apenas resolve questões administrativas, mas também identifica vulnerabilidades e promove inserções na rede socioassistencial, favorecendo o processo de ressocialização.

3. Atendimento social

O atendimento social é uma intervenção técnica que envolve um conjunto de ações direcionadas ao atendimento das pessoas monitoradas, visando o acesso aos direitos sociais, políticos e civis nas diferentes políticas setoriais, como: assistência social, saúde, educação, previdência, habitação, trabalho, bem como na prevenção de situações de risco. O Atendimento Social também pode ser viabilizado através do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que atuam nos diversos equipamentos de assistência social, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS).

O atendimento social é um instrumento técnico fundamental no contexto do monitoramento eletrônico, pois reconhece que as pessoas monitoradas, além das restrições judiciais, enfrentam inúmeras vulnerabilidades sociais. Por meio dessa intervenção, busca-se promover o acesso a direitos básicos e a inclusão em políticas públicas essenciais para a dignidade humana. No cotidiano dos IPMEs, o atendimento social contribui para mapear carências, identificar situações de risco e orientar a pessoa monitorada sobre seus direitos e possibilidades de inserção em serviços como saúde, educação, habitação e assistência social. Além disso, o atendimento social atua de forma articulada com a rede de proteção do território, realizando encaminhamentos qualificados para equipamentos como CRAS e CREAS, fortalecendo a construção de vínculos sociais.

4. Atendimento psicológico

O atendimento psicológico é uma intervenção técnica que envolve um conjunto de ações psicológicas e terapêuticas, muitas vezes atuando como primeiro acesso em situações de crise. Também visa à afirmação de direitos e à garantia de acesso das pessoas monitoradas a políticas como saúde, educação e trabalho. O Atendimento Psicológico pode ser viabilizado por meio do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que atuam nos diversos equipamentos de assistência do território, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatórios de Saúde Mental, além de outros serviços de saúde.

No âmbito do monitoramento eletrônico, o Atendimento Psicológico configura-se como um instrumento técnico essencial para lidar com as complexidades emocionais, sociais e comportamentais das pessoas monitoradas. Frequentemente, essas pessoas enfrentam situações de vulnerabilidade psicológica, crises pessoais e conflitos familiares decorrentes do próprio processo de punição e estigmatização social. O papel do psicólogo é promover acolhimento, escuta qualificada e intervenção terapêutica breve, quando necessário, além de fortalecer a autonomia, a responsabilidade e a consciência crítica sobre a própria situação. O atendimento também se articula com a rede de saúde mental, realizando encaminhamentos para os CAPS, ambulatórios especializados ou outras estruturas de cuidado, garantindo que o monitorado tenha suporte contínuo e adequado às suas necessidades emocionais e psíquicas.

5. Atendimento terapêutico ocupacional

O Atendimento Terapêutico Ocupacional é uma intervenção técnica que envolve um conjunto de ações que visam à retomada/reorientação de ocupações e engajamento em atividades significativas, planejamento do cotidiano e avaliação do contexto ambiental de saúde, social e físico das pessoas

monitoradas. O atendimento terapêutico ocupacional pode ser oferecido por um Terapeuta Ocupacional (TO), ou também pode ser viabilizado por meio do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que possuam esse profissional em seu quadro técnico, atuando nos diversos equipamentos de educação, assistência à saúde e assistência social do território.

Como recurso técnico, o Atendimento Terapêutico Ocupacional visa auxiliar as pessoas monitoradas a reorganizarem suas rotinas e se reconectarem com atividades significativas, promovendo maior autonomia e qualidade de vida. No contexto do monitoramento eletrônico, onde há restrições de deslocamento e forte impacto psicológico decorrente da condição penal, o trabalho do terapeuta ocupacional pode ser fundamental para incentivar a elaboração de projetos de vida, fortalecer competências, planejar o dia a dia e identificar obstáculos ambientais, sociais e físicos que dificultam a reintegração. Quando não há profissional da área disponível na equipe ou região, o atendimento pode ser viabilizado via encaminhamento à rede de serviços especializados, garantindo que o monitorado tenha acesso a programas que favoreçam o desenvolvimento pessoal e a inserção em espaços educacionais, profissionais e comunitários, essenciais no seu processo de ressocialização.

Vale mencionar que, a partir do concurso público realizado em 2022, que contemplou vagas para o cargo de Técnico Superior Penitenciário (TSP), houve uma ampliação significativa para 18 especialidades diferentes de profissões técnicas, expandindo expressivamente as possibilidades de composição das equipes multiprofissionais. Neste novo cenário, abre-se um campo promissor para o fortalecimento das equipes técnicas dos IPMEs, que podem passar a contar com a atuação de outras especialidades fundamentais para o atendimento integral das pessoas monitoradas, tais como terapeutas ocupacionais, enfermeiros, pedagogos, educadores físicos, nutricionistas e outros que podem agregar diferentes olhares e conhecimentos, contribuindo para intervenções mais abrangentes e eficazes. Antes desse concurso, a presença

de profissionais técnicos era bastante limitada, concentrando-se majoritariamente em assistentes sociais, psicólogos e jurídicos, e ainda em número reduzido.

6. Acompanhamento social e psicológico

O acompanhamento social e psicológico é um procedimento técnico de caráter continuado, que necessita de um vínculo entre a pessoa monitorada e o profissional técnico. Pode ser planejado a partir de aspectos identificados durante a entrevista de acolhimento, e que determina os encaminhamentos necessários. O acompanhamento no âmbito da liberdade monitorada pode ocorrer através de atendimentos sistematizados ou do encaminhamento e incentivo para o atendimento na rede.

Essa intervenção técnica de caráter contínuo é fundamental para garantir que a pessoa monitorada tenha suporte constante durante o cumprimento da medida. Mais do que ações pontuais, esse acompanhamento busca criar e fortalecer vínculos entre o profissional e o monitorado, permitindo uma escuta atenta, identificação de necessidades emergentes e reavaliação permanente das estratégias de intervenção. No contexto do monitoramento eletrônico, onde as vulnerabilidades e desafios cotidianos são amplificados pelas restrições impostas, o acompanhamento social e psicológico funciona como um eixo estruturante, promovendo orientação, apoio emocional e direcionamento aos serviços da rede. Além de oferecer atendimentos sistematizados, a equipe técnica também incentiva a busca ativa por serviços externos, contribuindo para a autonomia do monitorado e sua inserção efetiva na comunidade.

7. Visitas com foco no trabalho e qualificação

A visita com foco no trabalho e qualificação é realizada com o objetivo de orientação e coleta de dados junto ao local de trabalho ou estudo da pessoa monitorada, para subsidiar o relatório social/técnico. Este relatório deverá

conter os dados referentes às atividades exercidas pela pessoa monitorada. Cabe ressaltar que, nessa oportunidade, é salutar esclarecer junto ao empregador as combinações com relação à carga horária, necessidade de algum ajuste de horário, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), transporte, se a empresa/entidade oferece instalações físicas em condições adequadas, acessibilidade, habitabilidade, segurança, higiene e salubridade, e demais peculiaridades e encaminhamentos. É importante destacar que as visitas realizadas pelo Setor Técnico não devem ter caráter fiscalizatório ou de controle, mas sim de acompanhamento, informação, afirmação e garantia de direitos.

Essas visitas são instrumentos técnicos essenciais que vão além do simples acompanhamento: elas fortalecem a relação entre o IPME, a pessoa monitorada e o ambiente de trabalho ou estudo. Durante essas visitas, o profissional técnico coleta informações relevantes para subsidiar relatórios sociais/técnicos, identificando não apenas a regularidade e o tipo de atividade desempenhada, mas também as condições do ambiente e eventuais necessidades de ajustes. É um momento oportuno para dialogar com empregadores e instituições de ensino sobre direitos e deveres, esclarecendo aspectos práticos como carga horária, uso de EPIs, transporte, segurança e acessibilidade. Diferentemente de uma fiscalização, essas visitas têm caráter orientativo e garantidor de direitos, buscando assegurar que o monitorado esteja inserido em condições adequadas que favoreçam seu desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo efetivamente para sua ressocialização.

8. Visita domiciliar

A visita domiciliar consiste em conhecer o indivíduo em seu meio social e sistêmico, através do contexto familiar, da realidade vivenciada, do modo de vida, vulnerabilidades e potencialidades. Permite também a realização do acompanhamento e dos encaminhamentos necessários para a rede de

atendimento, bem como traçar estratégias de intervenção técnica e acompanhar o resultado destas.

Este instrumento técnico é de grande relevância no acompanhamento das pessoas monitoradas, pois possibilita ao profissional conhecer de perto o ambiente familiar e social em que o indivíduo está inserido. Esse contato direto permite uma compreensão mais ampla da realidade vivenciada, identificando vulnerabilidades, potencialidades e fatores de risco que podem impactar o cumprimento da medida e o processo de ressocialização. Além de favorecer o vínculo entre profissional e monitorado, a visita domiciliar contribui para traçar estratégias de intervenção mais assertivas, reforçando encaminhamentos necessários para a rede de atendimento e possibilitando o acompanhamento próximo dos resultados, ajustando ações sempre que necessário. Trata-se de uma intervenção que possibilita humanizar o processo, permitindo olhar para o indivíduo em sua totalidade, dentro do contexto em que suas escolhas e dificuldades se manifestam.

9. Visitas e reuniões institucionais

As Visitas e Reuniões Institucionais consistem em conhecer e formar rede com os serviços prestados pelas entidades sociais, públicas ou privadas, que atuam no território.

Esses são instrumentos estratégicos que visam fortalecer a articulação entre o IPME e os diversos serviços públicos e privados que atuam no território. Essa aproximação permite ao profissional técnico conhecer a estrutura, o funcionamento e as ofertas de cada equipamento social, facilitando encaminhamentos e construindo parcerias efetivas. Além disso, essas visitas favorecem o alinhamento de expectativas entre instituições, promovendo um trabalho em rede mais coeso e colaborativo. No contexto do monitoramento eletrônico, essa prática é essencial para garantir que as pessoas monitoradas tenham acesso facilitado a políticas públicas de saúde, educação, trabalho e

assistência social, contribuindo para a inclusão social e redução das vulnerabilidades.

10. Trabalho em grupo

O Trabalho em Grupo refere-se a atividades coletivas realizadas para promoção da cidadania, cuidados em saúde, compartilhamento de informações, experiências, atividades educativas, terapêuticas e vivenciais, entre outras. A atenção grupal abrange desde o atendimento em grupo, psicoterapia de grupo, grupo operativo, oficinas terapêuticas, grupos de conscientização e grupos de reflexão, até atividades como reuniões grupais para assistir a filmes educativos, palestras, debates, preparação para a liberdade, justiça restaurativa, e grupos terapêuticos com objetivos mais específicos, como para trabalhar questões relacionadas a problemas com álcool e outras drogas, por exemplo. Cabe ressaltar que, de acordo com as orientações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS/CRESS), os trabalhos em grupos desenvolvidos pelo assistente social devem ser utilizados apenas como recurso para o desenvolvimento de trabalhos educativos, como os realizados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS) e demais espaços sócio-ocupacionais.

Este é um importante instrumento técnico que amplia o alcance das intervenções no âmbito do monitoramento eletrônico, proporcionando espaço para a troca de experiências, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de habilidades sociais. Essas atividades favorecem a construção coletiva de conhecimento, abordando temas como cidadania, saúde, reinserção social, prevenção à reincidência, relações familiares e educação em direitos. Além de contribuir para a conscientização crítica sobre a situação de cada monitorado, o trabalho em grupo permite a criação de redes de apoio mútuo entre os participantes. No contexto dos IPMEs, essas ações são fundamentais para promover a inclusão social, oferecer alternativas construtivas e preparar o

indivíduo para lidar de forma mais autônoma e responsável com a vida em liberdade monitorada. E, ainda mais importante, essas ações visam não apenas o período da monitoração, mas também a construção de perspectivas sólidas para a vida em liberdade.

11. Dinâmicas de grupo

As dinâmicas de grupo são técnicas que utilizam jogos, simulações e outras expressões lúdicas como forma de provocar uma reflexão acerca de uma determinada temática que tenha relação com o objeto de intervenção.

Essas são ferramentas técnicas valiosas no contexto do monitoramento eletrônico, pois possibilitam trabalhar de forma leve e participativa questões complexas relacionadas ao comportamento, valores, responsabilidade e convivência social. Por meio de jogos, simulações e atividades lúdicas, essas dinâmicas criam um ambiente de confiança e abertura, favorecendo a expressão de sentimentos, o desenvolvimento do pensamento crítico e o fortalecimento das habilidades socioemocionais dos monitorados. No âmbito dos IPMEs, as dinâmicas de grupo podem ser úteis para contribuir na sensibilização dos participantes, promovendo mudanças de atitude e preparando-os para lidar melhor com as exigências da liberdade monitorada e da vida em sociedade.

12. Reunião de equipe

A reunião de equipe é um instrumento presente no cotidiano do trabalho em equipe, para troca de informações e combinações coletivas. A reunião tem como característica promover e intervir em espaços coletivos, provocando uma reflexão crítica, além de encaminhamentos práticos para as questões discutidas.

É um instrumento técnico essencial para o alinhamento das ações e a construção coletiva das estratégias de intervenção no âmbito do monitoramento eletrônico. Por meio desse espaço, os profissionais compartilham informações sobre casos, discutem dificuldades, trocam experiências e organizam fluxos de

trabalho, garantindo que a atuação técnica ocorra de forma articulada, ética e eficiente. Além de promover a reflexão crítica sobre a prática profissional, as reuniões permitem ajustes nos fluxos e condutas, fortalecem o trabalho interdisciplinar e consideram as particularidades regionais e institucionais.

13. Encaminhamentos

Os encaminhamentos são a orientação da pessoa monitorada e indicação dos serviços disponibilizados pelo próprio IPME e, principalmente, pela rede socioassistencial. Para ampliar a efetividade dos encaminhamentos, pode-se fazer um documento específico direcionado ao serviço ou profissional pretendido, ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica, ou ainda entrega de material informativo.

Esses são instrumentos técnicos fundamentais que garantem o acesso da pessoa monitorada aos serviços necessários para seu acompanhamento e ressocialização. No contexto do monitoramento eletrônico, eles representam não apenas a orientação formal, mas também o compromisso da equipe técnica em promover o vínculo da pessoa monitorada com a rede de políticas públicas. A efetividade dos encaminhamentos é potencializada por meio da elaboração de documentos específicos, contatos diretos com os serviços de destino e pelo fornecimento de informações claras e acessíveis, preferencialmente por escrito, fortalecendo o protagonismo do monitorado no cuidado com sua trajetória e ampliando as possibilidades de acesso a direitos e oportunidades.

Conclusão

Ao longo deste e-book, procuramos oferecer uma análise aprofundada e acessível sobre o processo de consolidação do monitoramento eletrônico como política pública de execução penal no Rio Grande do Sul. A partir de um percurso que contemplou os fundamentos legais, os marcos históricos, os dados estatísticos e as práticas institucionais envolvidas, evidenciamos que o monitoramento eletrônico não pode ser compreendido apenas como uma tecnologia de controle ou um mecanismo alternativo à prisão, mas como um instrumento estratégico de redução de danos, de qualificação do tratamento penal e de afirmação de direitos fundamentais.

Foi possível observar, com base em fontes oficiais e relatos institucionais, que a expansão dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) seguiu uma lógica de descentralização e fortalecimento progressivo, demandando estrutura física, recursos humanos, fluxos organizacionais e, sobretudo, atuação técnica qualificada e interdisciplinar. Nesse sentido, destacamos a importância de eventos como o Seminário Liberdade Monitorada e Direitos Humanos [33], e da reunião temática [45] no Conselho Regional de Psicologia, que possibilitaram o amadurecimento crítico da política e fomentaram a construção coletiva da Ordem de Serviço nº 02/2022 [37], do Departamento de Tratamento Penal. Essa Ordem se tornou um marco regulatório para a atuação das equipes técnicas, oferecendo orientação e respaldo institucional para profissionais das áreas da Psicologia, Serviço Social, Direito e outras especialidades que hoje compõem — ou que ainda se busca incluir — nas equipes dos IPMEs.

Essa normativa representou um divisor de águas, pois ofereceu bases concretas para a atuação das equipes técnicas dos IPMEs, formalizando procedimentos, estruturando intervenções e reconhecendo a relevância de especialidades como Serviço Social, Psicologia e Direito. A consolidação de

equipes multiprofissionais e da figura do Técnico Superior Penitenciário (TSP) como agente de promoção de políticas públicas no contexto penal revelou um compromisso do Estado com a profissionalização e a humanização do sistema.

Por mais que ainda não se observe, na prática, a implantação de todas as prerrogativas e diretrizes previstas na normativa em todas as regiões, é inegável que a ampliação das equipes multidisciplinares, o aumento de assistentes sociais e a presença crescente de profissionais como psicólogos e jurídicos nas equipes técnicas representam avanços significativos. Esses passos, ainda que graduais e por vezes discretos, já contribuem de forma expressiva para a qualificação do trabalho técnico e para a promoção de um tratamento penal mais humanizado e integrado às redes de proteção social.

Apesar das desigualdades regionais, das lacunas ainda existentes e da necessidade de ajustes à normativa – especialmente passados dois anos de sua publicação – os avanços registrados são inegáveis. A ampliação do número de profissionais, a diversidade das especialidades incluídas nas equipes e a adoção de práticas técnicas mais integradas ao território e às redes de proteção social representam um salto qualitativo na execução penal e na qualificação da medida de monitoração eletrônica.

Vale também destacar que o crescimento do número de pessoas monitoradas ano após ano aponta para a consolidação do monitoramento eletrônico como política pública estruturante. Essa mudança de paradigma exige constante atualização, capacitação das equipes e diálogo com o Judiciário, com as políticas públicas setoriais e com a sociedade civil.

Reconhecemos que, passados dois anos de sua publicação, já caberiam algumas atualizações na normativa, dado o dinamismo das políticas públicas e das práticas institucionais. Contudo, ela permanece como um documento orientador essencial, um marco referencial que continuará servindo como norte e meta para as equipes técnicas, para a gestão institucional e para todos os

profissionais comprometidos com um sistema penal mais justo, técnico e voltado à reinserção social das pessoas monitoradas.

Por fim, este e-book busca reafirmar que a monitoração eletrônica, quando acompanhada de suporte técnico qualificado e comprometida com os princípios éticos e de justiça social, pode ser um caminho real de reinserção, de reconstrução de trajetórias e de fortalecimento de um sistema penal que reconhece a dignidade da pessoa como fundamento de sua própria legitimidade.

Referências bibliográficas

- [1] BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.
- [2] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Diário da Justiça Eletrônico: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2020.
- [3] BRASIL. Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 abr. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14843.htm.
- [4] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e boas práticas para o uso da monitoração eletrônica de pessoas. Diário da Justiça Eletrônico: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2021.
- [5] BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017. Dispõe sobre a utilização da monitoração eletrônica como instrumento de política criminal e penitenciária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 2017.
- [6] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- [7] BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941.
- [8] BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas. Brasília: DEPEN; PNUD, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/publicacoes/diretrizes-monit-eletronica.pdf>.
- [9] BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas. Brasília: DEPEN; PNUD, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/publicacoes/manual-gestao-me.pdf>.
- [10] BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera a Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 dez. 2019.

- [11] BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- [12] BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, relacionados ao monitoramento eletrônico do preso e à fiscalização pelo Poder Judiciário das penas restritivas de direitos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2010.
- [13] BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tratar da prisão processual, fiança, liberdade provisória, outras medidas cautelares e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 mai. 2011.
- [14] BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003. Institui os procedimentos para inclusão das pessoas egressas do sistema penitenciário nas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 2003.
- [15] BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- [16] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 641.320/RS. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 11 de maio de 2016.
- [17] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 56. É ilícita a manutenção de preso em regime mais gravoso do que o fixado na sentença por falta de vaga no estabelecimento prisional adequado. Aprovada em sessão do Plenário em 11 jun. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarSumulasVinculantes.asp>.
- [18] CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Ementa nº 068/2024/OEP, de 28 de maio de 2024. Impossibilidade do exercício da advocacia por servidores ocupantes de cargos efetivos, com atribuições típicas de Estado, vinculados à atividade-fim do órgão público. Brasília, DF: CFOAB, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br>.
- [19] GAÚCHA ZH. Para fiscalizar mais de 500 presos, Central de Monitoramento da Serra é inaugurada. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/policia/noticia/2018/12/para-fiscalizar->

mais-de-500-presos-central-de-monitoramentoda-serra-e-inaugurada-10661961.html.

[20] RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 56.229, de 7 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas (...). Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 7 dez. 2021.

[21] RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 56.741, de 21 de novembro de 2022. Institui o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 1ª Região Penitenciária, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE. Diário Oficial do Estado, n. 222, Porto Alegre, 22 nov. 2022. Disponível em:

<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2056.741.pdf>.

[22] RIO GRANDE DO SUL. Emenda Constitucional nº 82, de 10 de agosto de 2022. Altera a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul para dispor sobre a criação da Polícia Penal Estadual. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 11 ago. 2022.

[23] RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Estado dá início à implantação do monitoramento de agressores de mulheres por tornozeleiras eletrônicas. Porto Alegre: Governo do Estado, 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-da-inicio-a-implantacao-do-monitoramento-de-agressores-de-mulheres-por-tornozeleiras-eletronicas>.

[24] RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 21 out. 2009. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2013.259.pdf>.

[25] RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021. Cria a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 30 abr. 2021.

[26] RIO GRANDE DO SUL. Polícia Penal. Departamento de Monitoração Eletrônica. Porto Alegre: Polícia Penal do RS, [s.d.]. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/departamento-de-monitoracao-eletronica>.

[27] RIO GRANDE DO SUL. Polícia Penal. Nossa história. Porto Alegre: Polícia Penal do RS, [s.d.]. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/nossa-historia>.

- [28] RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. Parecer Jurídico-Normativo nº 19.050/2021. Reserva de vagas em concurso público para pessoas trans. Porto Alegre: PGE-RS, 2021. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/22124640-pa19050.pdf>.
- [29] RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. Parecer Jurídico-Normativo nº 19.051/2021. Reserva de vagas em concurso público para integrantes dos povos indígenas. Porto Alegre: PGE-RS, 2021. Disponível em: <https://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19051.pdf>.
- [30] RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. Parecer nº 20.706/2024. Trata do afastamento de servidor para fins de qualificação profissional. Porto Alegre: PGE, 2024. Disponível em: <https://gestaodepessoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Parecer-no-20.706-2024.pdf>.
- [31] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Inaugurada a Central de Monitoramento Eletrônico de Santa Maria. Porto Alegre: SSP/RS, 2017. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/inaugurada-a-central-de-monitoramento-eletronico-de-santa-maria>.
- [32] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Tornozeleiras eletrônicas vão monitorar 15 presos em experiência inédita no Brasil. Porto Alegre: SSP, 2010. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/tornozeleiras-eletronicas-vaio-monitorar-15-presos-em-experiencia-inedita-no-brasil>.
- [32] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Tornozeleiras eletrônicas passam a monitorar parte dos apenados do semiaberto no RS. Porto Alegre: SSP, 2013. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/tornozeleiras-eletronicas-passam-a-monitorar-parte-do-ape-nados-do-semiaberto-no-rs>.
- [33] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo. Seminário Liberdade Monitorada e Direitos Humanos ocorre nesta semana. Porto Alegre: SJSPS, [2021]. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/seminario-liberdade-monitorada-e-direitos-humanos-ocorre-nesta-semana>.
- [34] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. Portaria nº 057, de 2022. Institui o Observatório do Sistema Prisional no âmbito da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: SSPPS, 2022.

[35] RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Edital de Abertura nº 01/2022 – Concurso Público nº 01/2022. Porto Alegre: SUSEPE, 2022.

[36] RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Gabinete do Superintendente. Portaria nº 493 – GAB/SUP, de 30 de novembro de 2022. Designa comissão especial com o objetivo de elaborar Instrução Normativa sobre a atuação das equipes técnicas no âmbito dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 30 nov. 2022. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=798607>. Acesso em: 19 jan. 2025.

[37] RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Departamento de Tratamento Penal. Ordem de Serviço nº 02, de 30 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a atuação das equipes técnicas no âmbito dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica, do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=808037>>.

[38] RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 5.745, de 9 de dezembro de 1968. Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 10 dez. 1968.

[39] RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 48.278, de 25 de agosto de 2011. Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 26 ago. 2011. Disponível em:

<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2048.278.pdf>.

[40] RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 54.677, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 26 jun. 2019. Disponível em:

<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.677.pdf>.

[41] RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.934, de 27 de junho de 2023. Dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e cria a Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Emenda Constitucional nº 104/2019. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, 28 jun. 2023.

- [42] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. Observatório do Sistema Prisional: Indicadores e Estatísticas. Porto Alegre: SSPS, [s.d.]. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/indicadores-e-estatisticas>.
- [43] RIO GRANDE DO SUL. Portal da Transparência. Servidores, Aposentados e Pensionistas – Pessoal do Poder Executivo (Gov-RS). Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2025. Disponível em: <https://www.transparencia.rs.gov.br/servidores-aposentados-e-pensionistas/pessoal-do-poder-executivo-gov-rs/dados/>.
- [44] CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRPRS). Núcleo do Sistema Prisional debate o monitoramento eletrônico no RS. Porto Alegre: CRPRS, 19 nov. 2021. Disponível em: <https://www.crprs.org.br/noticias/nucleo-do-sistema-prisional-debate-o-monitoramento-eletronico-no-rs>.
- [45] CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRPRS). Reunião Ampliada do Núcleo do Sistema Prisional sobre monitoramento eletrônico. Porto Alegre: CRPRS, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wzUGbRIIdZhg>.
- [46] RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Departamento de Tratamento Penal. Instrução Normativa nº 01/2022, de 30 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a atuação das Equipes de Observação Criminológicas (EOCs) criadas a partir da descentralização do Centro de Observação Criminológica (COC), no ano de 2013. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 06 out. 2022. Disponível em: <https://diariooficial.rs.gov.br/materia?id=778267>.
- [47] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Mandela). Adotadas pela Assembleia Geral da ONU, Resolução A/RES/70/175, de 17 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: [inserir data de acesso].
- [48] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Adotadas pela Assembleia Geral da ONU, Resolução A/RES/65/229, de 21 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org>.
- [49] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Diário da Justiça

Eletrônico: seção 1, Brasília, DF, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>.

[50] COLOVINI, Cristian Ericksson. Sistema prisional: do panóptico à virtualização do cárcere. Trabalho de conclusão de especialização (Instituições em Análise) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/132961>.

[51] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

DOE 30/11/2022 (Rio Grande do Sul, 2022a)

Gabinete do Superintendente

Portaria

Publicado em 30 de novembro de 2022



PORTARIA N.º 493 - GAB/SUP

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Especial, abaixo nominada, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de elaborar Instrução Normativa sobre a atuação das equipes técnicas no âmbito dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica, do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Cristian Ericksson Colovini, ID 3783820; Fernanda Beatris Ritta Dias, 3784746; Paula Carvalho Gonçalves, ID 3784126; Camila Ferreira da Rosa, ID 2779641; Gabriela Monteiro, ID 3784762; Ana Caroline Silva Ferreira, ID 4216300; Rosinei Fátima Dariva de Oliveira, ID 2703360; Cintia Fiorin Medeiros, ID 3784606; Raquel Maia Borges, ID 4216547; Giovana Sopelsa Schunke, ID 3784770; Gustavo de Souza Lima, ID 4202260.

José Giovanni Rodrigues de Souza

Superintendente dos Serviços Penitenciários

JOSE GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA

Av. Sertório, 1988

Porto Alegre

JOSE GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA

Superintendente dos Serviços Penitenciários

Av. Sertório, 1988

Porto Alegre

5132887200

Protocolo: 2022000798607

Publicado a partir da página: 143

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

DOE 30/12/2022 (Rio Grande do Sul, 2022b)

Gabinete do Superintendente

Portaria

Publicado em 30 de dezembro de 2022



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022 DTP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atuação das equipes técnicas no âmbito dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica, do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor do Departamento de Tratamento Penal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a atuação das equipes técnicas no âmbito dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica, do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os atendimentos técnicos e as ações de tratamento penal, no âmbito da monitoração eletrônica, observarão as diretrizes do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

Art. 3º A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa prestada à pessoa em liberdade monitorada e egresso será a mesma prestada à pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. A assistência a que se refere o "caput" tem por objetivo prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio em sociedade.

Art. 4º A assistência material da pessoa monitorada se dará por meio de orientação para que acesse as políticas públicas referenciadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre outras instituições, serviços e programas que atendam às necessidades inseridas nos contextos de alimentação, higiene pessoal, vestuário, acomodação, alojamento, dentre outras indispensáveis.

Art. 5º A assistência religiosa será garantida por meio de autorização de frequência e participação da pessoa em liberdade monitorada, de forma

voluntária, em celebrações e cultos religiosos, bem como através do acesso a livros de instrução religiosa;

Art. 6º As Equipes Técnicas dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico serão constituídas, no mínimo, por servidores Técnicos Superiores Penitenciários - TSP das especialidades Serviço Social e Psicologia.

Parágrafo único. É recomendado o suporte jurídico de TSP Advogado nas Equipes Técnicas dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, sem prejuízo de aparato administrativo para resguardar o andamento do trabalho.

Art. 7º O TSP Advogado atuará em colaboração com a Defensoria Pública do Estado, na afirmação de direitos, preconizando a assistência jurídica às pessoas em liberdade monitorada, com o objetivo de ofertar acesso aos direitos e garantias inerentes ao cumprimento de pena, e condicionalidades agregadas à Medida de Monitoramento Eletrônico.

Parágrafo único. As manifestações do TSP Advogado em relação à pessoa em liberdade monitorada não terá caráter peticionário, observando orientações da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, além de diretrizes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º No âmbito da liberdade monitorada, trabalhar-se-á com a perspectiva da necessidade de atuação multidisciplinar para o desenvolvimento de um trabalho eficaz, menos acumulativo e burocrático.

Art. 9º Os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico devem contar com espaços adequados para o acolhimento e acompanhamento das pessoas em liberdade monitorada para a realização de atendimentos e entrevistas de maneira presencial, de modo a não colocar em risco o sigilo e demais princípios que regem o Código de Ética Profissional.

Art. 10. As equipes técnicas devem contar com espaço para a realização de atividades em grupo, seja na sede do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico ou em espaço da comunidade, onde possam ser implementados projetos como grupos de orientação, terapêuticos, psicoeducativos, de afirmação e acesso a direitos sociais, de formação, remição pela leitura, grupos com temática de gênero, justiça restaurativa, palestras, e demais atividades coletivas, de cunho técnico, a favor do tratamento penal.

Art. 11. A medida de monitoramento eletrônico busca assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

I - Busca e inserção em oportunidade de estudo, instrução e qualificação;

II - Inserção em atividades de trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal, além do trabalho formal, e o que exige deslocamentos;

III - atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;

IV - Atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e

V - Comparecimento a atividades religiosas.

Art. 12. A adoção prioritária de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, preterindo-se o monitoramento eletrônico, será incentivada ao juízo competente nos casos em que:

I - As circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:

a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e

b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento de monitoramento;

II - As condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:

a) quando se tratar de pessoas idosas;

b) quando se tratar de pessoas com deficiência;

c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e

d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.

III - as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:

a) condição de saúde mental;

b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e

c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

Art. 13. As equipes técnicas dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico realizarão a individualização da pena, a qual visa a elaboração de Programa Individualizador para o acesso da pessoa em liberdade monitorada

às assistências previstas na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal , nas Regras Mínimas das Nações Unidas para tratamento de reclusos (Regras de Mandela), nas Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras e na Portaria Interministerial nº 1777 de 09 de setembro de 2003.

Art. 14. A Individualização da Pena, realizada a partir de entrevistas de acolhimento, logo no ingresso da pessoa no sistema de monitoração eletrônica, será realizada pelas equipes técnicas de tratamento penal, como programa singular de acompanhamento.

Parágrafo único. Orienta-se instituir, no âmbito de cada Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico, Comissão Técnica para a finalidade descrita no "caput".

Art. 15. O conjunto das ações e assistências promoverá a atenção integral em respeito à singularidade da pessoa, com redução de vulnerabilidades que afetam a saúde física, psíquica e social, contribuindo deste modo, para a promoção da cidadania e inclusão social das pessoas privadas de liberdade.

Art. 16. A atuação e os documentos elaborados pela equipe técnica dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico se caracterizam como instrumentos de acesso a direitos, respeitando-se as Diretrizes dos Conselhos Profissionais para a atuação no sistema prisional.

Art. 17. As avaliações que visam a Progressão de Regime e Livramento Condicional deverão ser realizadas pela Equipe de Observação Criminológica (EOC) regional ou pelo Centro de Observação Criminológico (COC), vinculado ao Departamento de Tratamento Penal, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2022.

Parágrafo único. A determinação do "caput" visa respeitar os impedimentos técnicos e éticos, por força do Código de Ética Profissional, para que as avaliações para a Progressão de Regime e Livramento Condicional não sejam realizadas pelos TSPs de referência para o atendimento e acompanhamento da pessoa em liberdade monitorada.

Art. 18. As equipes técnicas dos IPMEs poderão buscar por orientação e supervisão técnica junto à Coordenação Técnica Regional e também ao Departamento de Tratamento Penal, embora estejam vinculadas administrativamente à Coordenação do IPME e às Delegacias Penitenciárias Regionais.

Art. 19. Os atendimentos telefônicos que resultem em mero registro de informação em sistema, bem como o registro de deslocamentos pontuais para consultas médicas, idas a bancos, saídas para trabalho, agendamento de saídas temporárias e outras atividades administrativas, para as quais não há necessidade de intervenções especializadas, poderão ser registrados pelos demais servidores que atuam no âmbito dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, como forma de atuação integrada e complementar, além da racionalização dos recursos humanos.

Art. 20. As equipes técnicas atuarão de modo a resgatar vínculos familiares e sociais que contribuam para a estabilização e inclusão social da pessoa em liberdade monitorada, utilizando-se das possibilidades de inserção a partir da rede assistencial do território.

Art. 21. Deverão ser mapeados os equipamentos disponíveis no território, da rede socioassistencial enquanto política social constituída pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), de instituições de ensino, e demais serviços oferecidos por organizações públicas, privadas e sociedade civil disponíveis no território.

Art. 22. As equipes técnicas do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico estabelecerão com os gestores dos serviços de assistência social, de assistência à saúde, de ensino, de fomento ao trabalho, e demais políticas, uma atuação técnica em rede com os demais equipamentos sociais disponíveis no território das pessoas em liberdade monitorada.

Parágrafo único. A construção e consolidação do trabalho em rede exige constantes visitas e reuniões junto aos órgãos e entes parceiros, o que exigirá compreensão das Coordenações dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico.

Art. 23. Os fluxos de encaminhamentos, cartilhas, cartões de informações, mensagens eletrônicas e outras formas deverão ser estabelecidos para que possam auxiliar no processo de orientação das pessoas em liberdade monitorada e na efetivação do acesso destas aos serviços necessários.

Art. 24. Os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico estão incumbidos de disponibilizar serviço de suporte a pessoa monitorada por meio de contato telefônico ou atendimento presencial, de forma ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, resolver eventuais incidentes com vistas à adequada manutenção da medida, além de adequar e manter programas e equipes

multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa em liberdade monitorada.

Art. 25. A Coordenação do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico, para promover a atualização e vivificação da equipe técnica, incentivará a participação dos Técnicos Superiores Penitenciários em espaços de discussão com outros serviços da rede, nos Conselhos Municipais, Conselhos Profissionais de Classe, em cursos, seminários, congressos, encontros e similares, que contribuam para o desenvolvimento das atribuições e atividades.

Art. 26. A equipe técnica realizará os devidos registros em sistemas, de síntese dos atendimentos realizados, observando os aspectos éticos, contribuindo para a formação de um banco de dados que auxiliem na elaboração de políticas de tratamento penal, oriente as intervenções técnicas a serem adotadas, e possibilitem encaminhamentos eficientes à rede.

Art. 27. Os principais instrumentos técnicos que caracterizam a prática do exercício profissional serão definidos a partir do aparato técnico-metodológico que possibilite melhor forma de compreensão e intervenção junto à pessoa ou grupo de pessoas monitoradas.

Parágrafo único. Os instrumentos de intervenção técnica estão especificados no Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 28. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência em todo o Sistema Prisional do Rio Grande do Sul.

CRISTIAN ERICKSSON COLOVINI

Diretor do departamento de tratamento penal.

ANEXO I

1. Entrevista de Acolhimento: trata-se de instrumento que permite realizar uma escuta qualificada, por meio do diálogo visa estabelecer uma relação com o usuário, com objetivo de conhecer e intervir em sua realidade social, econômica, cultural e política. A entrevista possibilita o acolhimento, pode ser realizada de maneira individual ou grupal. Possui dois objetivos principais: 1) Promover o conhecimento da realidade dos usuários; 2) Realizar os encaminhamentos e orientações necessários para a garantia de direitos. No momento da instalação do dispositivo, a pessoa em monitoração eletrônica deve passar por entrevista de acolhimento técnico, onde podem ser coletados dados básicos, identificadas as necessidades e os determinantes sociais, para que sejam

realizados os encaminhamentos necessários. Na ocasião do acolhimento, podem ser esclarecidas dúvidas, além de entregue material informativo.

Os principais tipos de entrevistas são: Entrevista estruturada: através de um roteiro mais objetivo, previamente elaborado, o que facilita para o preenchimento de formulários ou dados em sistema informatizado; Entrevista não-estruturada: permite ao entrevistador explorar amplamente a realidade da pessoa, mais comumente utilizada quando já existe um vínculo prévio com a pessoa; e Entrevista semiestruturada: onde são elaboradas perguntas abertas e fechadas, o que favorece uma maior interação entre entrevistador e entrevistado, pelo fato de não se restringir apenas ao tema questionado, dando margem a maior comunicação e riqueza de dados, para além dos dados básicos necessário para registro técnico.

2. Pronto Atendimento Técnico: trata-se do atendimento às demandas trazidas espontaneamente pelas pessoas monitoradas, seja de forma presencial, via telefone, e-mail ou outras vias de comunicação. Embora seja talvez a intervenção mais recorrente no âmbito do IPME, o atendimento técnico não deve se restringir ao Pronto Atendimento. O Pronto Atendimento Técnico tem foco na identificação de demandas e pronta orientação e/ou encaminhamento da pessoa a serviços da rede, tais como busca e inserção em atividades de trabalho, em oportunidade de qualificação e estudo, atenção à saúde, atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares, comparecimento a atividades religiosas, encaminhamento para confecção de documentos de identificação civil, inclusão em tratamentos de saúde, comunidade terapêutica, bem como outros serviços do território como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde, Escolas, igrejas, etc.

3. Atendimento Social: intervenção técnica que envolve um conjunto de ações direcionadas ao atendimento das pessoas monitoradas, visando o acesso aos direitos sociais, políticos e civis nas diferentes políticas setoriais, como: assistência social, saúde, educação, previdência, habitação, trabalho, bem como na prevenção de situações de risco. O Atendimento Social também pode ser viabilizado através do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que atuam nos diversos equipamentos de assistência social, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS).

4. **Atendimento Psicológico:** intervenção técnica que envolve um conjunto de ações psicológicas, terapêuticas, e, muitas vezes, de primeiro acesso em situações de crise. Objetiva também a afirmação de direitos e a garantia de acesso das pessoas monitoradas a políticas como saúde, educação e trabalho. O Atendimento Psicológico também pode ser viabilizado através do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que atuam nos diversos equipamentos de assistência do território, como os Centros Atenção Psicossocial, Ambulatórios de Saúde Mental, além de outros serviços de saúde.

5. **Atendimento Terapêutico Ocupacional:** intervenção técnica que envolve um conjunto de ações que visam a retomada/reorientação de ocupações e engajamento em atividades significativas, planejamento do cotidiano e avaliação do contexto ambiental de saúde, social e físico das pessoas monitoradas. O atendimento terapêutico ocupacional pode ser oferecido por TSP Terapeuta Ocupacional, ou também pode ser viabilizado através do encaminhamento da pessoa monitorada aos serviços especializados que atuam nos diversos equipamentos de educação, assistência à saúde e assistência social do território.

6. **Acompanhamento Social e Psicológico:** procedimento técnico de caráter continuado, que necessita de um vínculo entre a pessoa monitorada e o profissional técnico. Pode ser planejado a partir de aspectos identificados durante a entrevista de acolhimento, e que determina os encaminhamentos necessários. O acompanhamento no âmbito da liberdade monitorada pode ocorrer através de atendimentos sistematizados, ou do encaminhamento e incentivo para o atendimento na rede.

7. **Visitas com foco no trabalho e qualificação:** trata-se de uma visita realizada com foco na orientação e coleta de dados, junto ao local de trabalho ou estudo da pessoa monitorada, para fins de subsidiar relatório social, o qual deverá constar os dados referentes às atividades exercidas pela pessoa monitorada. Cabe ressaltar que nesta oportunidade é salutar esclarecer junto ao empregador as combinações com relação à carga horária, necessidade de algum ajuste de horário, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), transporte, se a empresa/entidade oferece instalações físicas em condições adequadas, acessibilidade, habitabilidade, segurança, higiene e salubridade, e demais peculiaridades e encaminhamentos. Importante destacar que as visitas realizadas pelo Setor Técnico não devem ter caráter fiscalizatório ou de

controle, mas sim, de acompanhamento, informação, afirmação e garantia de direitos.

8. Visita domiciliar: consiste em conhecer o indivíduo em seu meio social e sistêmico, através do contexto familiar, da realidade vivenciada, do modo de vida, vulnerabilidades e potencialidades. Permite também a realização do acompanhamento e dos encaminhamentos necessários para a rede de atendimento, bem como traçar estratégias de intervenção técnica e acompanhar o resultado destas.

9. Visitas e Reuniões institucionais: consiste em conhecer e formar rede com os serviços prestados pelas entidades sociais públicas ou privadas que atuam no território.

10. Trabalho em Grupo: atividades coletivas realizadas para promoção da cidadania, cuidados em saúde, compartilhamento de informações, experiências, atividades educativas, terapêuticas, vivenciais, etc. A atenção grupal é compreendida desde o atendimento em grupo, psicoterapia de grupo, grupo operativo, oficinas terapêuticas, grupos de conscientização, grupos de reflexão, atividades que vão desde reuniões grupais para assistir a filmes educativos, palestras, debates, preparação para a liberdade, justiça restaurativa, até grupos terapêuticos com objetivo mais específicos, como para trabalhar questões relacionadas a problemas com álcool e outras drogas, por exemplo. Cabe ressaltar que de acordo com as orientações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS/CRESS), os trabalhos em grupos desenvolvidos pelo assistente social devem ser utilizados apenas como recurso para o desenvolvimento de trabalhos educativos, como os desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS) e demais espaços sócio-ocupacionais.

11. Dinâmicas de Grupo: técnica que utiliza jogos, simulações e outras expressões lúdicas como forma de provocar uma reflexão acerca de uma determinada temática que tenha relação com o objeto de intervenção.

12. Reunião de Equipe: instrumento presente no cotidiano do trabalho em equipe, para troca de informações e combinações coletivas. A reunião tem como característica, promover e intervir em espaços coletivos, provocando uma reflexão crítica, além de encaminhamentos práticos para as questões discutidas.

13. Encaminhamentos: orientação da pessoa monitorada e indicação dos serviços disponibilizados pelo próprio IPME e principalmente pela rede socioassistencial. Para ampliar a efetividade dos encaminhamentos, pode-se

fazer documento específico direcionado ao serviço ou profissional pretendido, ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica, ou ainda entrega de material informativo.

JOSE GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA

Av. Sertório, 1988

Porto Alegre

JOSE GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA

Superintendente dos Serviços Penitenciários

Av.Sertório, 1988

Porto Alegre

5132887200

Protocolo: 2022000808037

Publicado a partir da página: 158

Conheça outras publicações de nossa autoria, acessando o site www.colovini.com/publicacoes ou, se preferir, escaneie o QR Code abaixo com a câmera do seu celular.

